



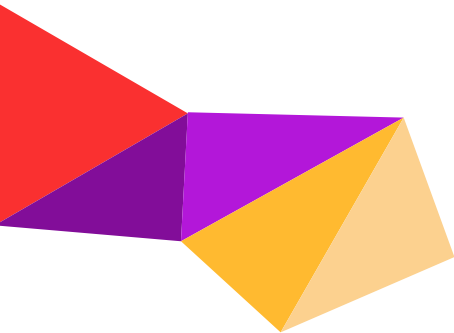
# CÓDIGO DE ÉTICA AIGLP



Asociación Iberoamericana  
de Gas Licuado de Petróleo  
Associação Ibero-Americana  
de Gás Liquefeito de Petróleo

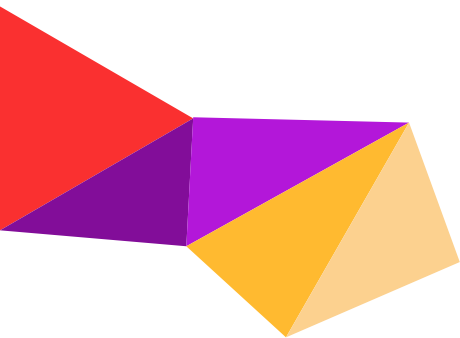


**Programa  
de Compliance  
AIGLP**



# Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
I. NOSSA CULTURA.....	5
II. NOSSOS IDEAIS.....	8
III. NOSSOS MEMBROS E COLABORADORES.....	11
IV. PRESERVAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA.....	14
V. VISÃO GERAL DAS REGRAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.....	17
VI. PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA.....	34
VII. NOSSOS RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS.....	49
VIII. RESPONSABILIDADES ESPECIAIS.....	56
IX. CANAIS DE INTEGRIDADE.....	61
X. COMITÊ DE ÉTICA.....	65
XI. COMPLIANCE OFFICER.....	69
XII. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	72
XIII. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	74
XIV. DECLARAÇÃO.....	78



# Introdução

A AIGLP – Associação Ibero-Americana de Gás Liquefeito de Petróleo promove há mais de 30 anos o intercâmbio legítimo de conhecimento entre agentes econômicos, associações e órgãos governamentais, com a finalidade de desenvolver o setor de GLP no que tange à segurança, prestação de serviço, proteção do meio ambiente, regulamentação, logística, conhecimento técnico-científico entre outros campos do setor.

Durante todo esse período, a AIGLP sempre pautou seu trabalho na ética e conduziu suas atividades com honestidade, integridade e em respeito às leis e regulamentações de todos os países representados. Com intuito de reforçar a confiança dos nossos membros, fornecedores, consumidores e das autoridades, a AIGLP apresenta o presente Código de Ética. Este documento faz parte do Programa de Compliance da AIGLP e reúne os princípios éticos e as principais diretrizes que devemos seguir para continuarmos a nossa trajetória de boa governança cooperativa.

Dessa forma, o conteúdo desse Código se aplica a todos os membros da AIGLP, incluindo o Presidente, os Vice-presidentes, os membros do Conselho, o Diretor Executivo e os demais sócios, associados e membros honorários. Em razão disso, é responsabilidade de cada um ler atentamente o presente documento e se comprometer com as normas e procedimentos nele previstos.

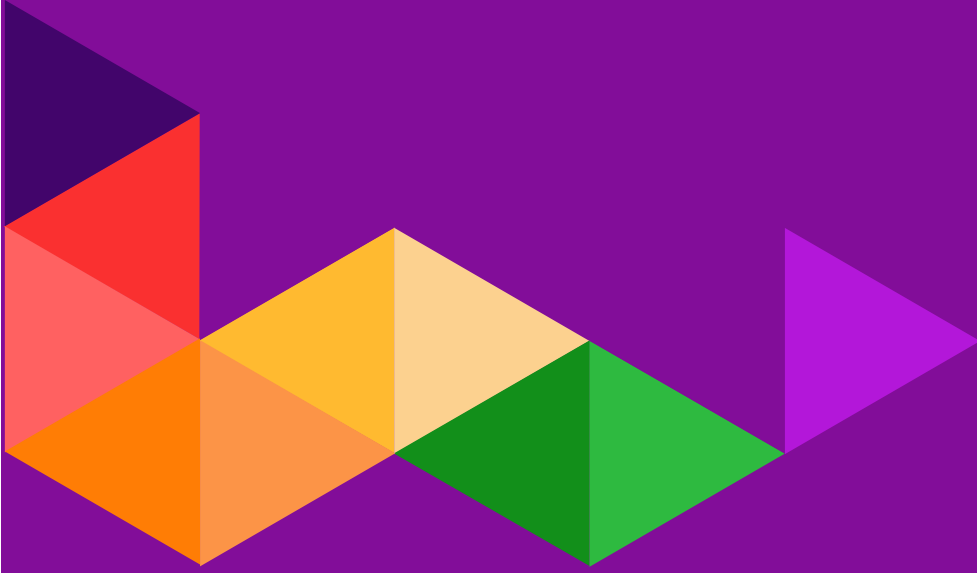
É importante destacar que esse Código deve ser considerado em

conjunto com o Regimento Interno, com o Manual de Compliance Concorrencial e com as demais políticas da Associação.

Caso tenha alguma dúvida em relação ao conteúdo deste Código ou das demais políticas da AIGLP ou se depare com situações inesperadas para as quais esse documento não ofereça respostas imediatas, entre em contato com o Compliance Officer ou o Diretor Executivo da AIGLP ou utilize os canais de integridade da AIGLP. Não hesite em pedir aconselhamento e apoio se tiver qualquer dúvida sobre o que fazer.

Além disso, é de suma importância relatar ao Compliance Officer, ao Diretor Executivo da AIGLP ou por meio do Canal de Denúncias da AIGLP quaisquer suspeitas de irregularidades. Nesses casos, o Compliance Officer conduzirá um procedimento de apuração e se confirmada uma infração às diretrizes previstas nesse Código, o infrator fica sujeito a sanções disciplinares e legais e até mesmo a expulsão da Associação.

Sendo assim, ressaltamos a importância de uma leitura atenta e da estrita observância das diretrizes previstas. Contamos com seu apoio e compromisso para que possamos continuar desenvolvendo o setor de GLP no Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Uruguai e México.



# I. NOSSA CULTURA

A missão, a visão e os valores da AIGLP representam a identidade da Associação. Em poucas linhas, a missão resume a nossa razão de existir, a visão, aonde a nossa Associação quer chegar, sua visão de futuro, os valores e os princípios que regem a nossa atuação. Esse conjunto, está apresentado abaixo.

**Missão:**

Desenvolver e dar suporte ao setor de GLP, apoiando e fomentando o intenso intercâmbio de experiências entre as principais organizações deste setor e suas interfaces, em todo território ibero-americano.

**Visão:**

Ser conhecida como uma Associação Setorial de referência, em todos os temas concernentes ao GLP, no mercado ibero-americano.

**Valores:**

- **Integridade:** Manter um comportamento irrepreensível, necessariamente alinhado com a retidão e a honestidade. Promovemos uma rigorosa coerência entre as práticas empresariais e os nossos valores.
- **Transparência:** Difundir informação adequada e precisa sobre nossa gestão, uma informação veraz e verificável. Praticar uma comunicação clara, tanto interna como externamente.
- **Responsabilidade:** Assumir nossas responsabilidades e agir em conformidade, investindo toda nossa capacidade no cumprimento do objetivo.
- **Segurança:** Proporcionar as melhores condições de trabalho com relação à saúde e segurança. Exigimos um alto nível de segurança nos processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à proteção dos funcionários, empreiteiros, clientes e entorno local, e transmitimos este princípio para toda a organização.
- **Respeito e Maturidade:** Oferecer aos membros e/ou outras pessoas vinculadas à AIGLP um serviço caracterizado pelo respeito pessoal e profissional, cumprindo com os prazos acordados entre as partes, de forma cordial e eficiente.
- **Energia e disposição:** Ter, como meta pessoal e profissional,

a agilidade nos trabalhos atribuídos, respeitando prazos e metas e sempre respondendo às solicitações o mais rapidamente possível, de modo a não afetar os trabalhos que dependem de uma resposta.

- **Aprimoramento Contínuo:** Atuar avaliando de forma contínua as próprias ações e métodos de trabalho, buscando o aprimoramento constante da eficiência e da eficácia dos processos e na busca de resultados.



## **II. NOSSOS IDEAIS**



A AIGLP tem como objetivo principal, realizar o intercâmbio legítimo de conhecimentos entre agentes econômicos, associações e órgãos governamentais relacionados ao segmento do GLP. É por meio desse intercâmbio que pretendemos desenvolver temas como segurança, proteção ao meio ambiente, aplicações do GLP, regulamentação, entre outros comuns à indústria.

Nesse contexto, a Associação apresenta abaixo os princípios gerais de mercado que devem ser seguidos por todos os seus membros, obrigatoriamente, para garantia das melhores práticas no setor de GLP:

- **Marca:** a AIGLP defende que os distribuidores somente podem encher cilindros de sua própria marca, contribuindo para rigidez, eficiência e integridade do mercado de GLP. Afinal, direitos e deveres estão por trás da marca, que garante segurança e benefícios aos agentes reguladores, regulados e principalmente, para o consumidor final.
- **Parque comum:** A AIGLP é contrária ao parque comum, pela segurança do setor e seu bom funcionamento. A defesa dos distribuidores encherem apenas cilindros de sua própria marca está atrelada à rastreabilidade, que se perde sem a marca e, conseqüentemente, toda cadeia de responsabilidade também é perdida.
- **Requalificação:** A AIGLP defende que os cilindros devem passar por processos de manutenção periódicos. Trata-se de benefício inerente ao respeito à marca.
- **Segurança:** A AIGLP defende a adoção das melhores práticas existentes em questões de segurança em toda a cadeia de valor. A segurança é importante em toda a cadeia, o consumidor final deve ser o centro das atenções.
- **Livre concorrência:** A AIGLP defende que as empresas de energia concorram entre si e que o consumidor final escolha de acordo com suas necessidades. É de suma importância que as empresas compitam livremente.

É importante salientar que o descumprimento de quaisquer desses princípios por parte dos membros da AIGLP é considerado infração grave, sujeita à exclusão do membro da Associação. Sendo assim, empregue, promova e monitore as diretrizes acima em suas atividades e exija sempre alto nível de profissionalismo em toda a cadeia de distribuição do GLP.

Além disso, caso verifique quaisquer práticas em desacordo com os princípios elencados acima, não se omita! Denuncie pelo Canal de Denúncias ou comunique diretamente ao Diretor Executivo e ao Compliance Officer. A qualificação da nossa rede depende de cada um de nós.



# **III. NOSSOS MEMBROS COLABORADORES**

A AIGLP é formada por membros e colaboradores. Os membros são pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, de alguma forma, nas atividades do Setor de GLP. Os membros se dividem em três categorias: (a) sócios, (b) associados e (c) membros honorários.

**a) Sócios:** São organizações ou sociedades que exercem atividades de produção, importação, armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.

**b) Associados:** São organizações ou sociedades diretamente ligadas ao setor de GLP, mas que não exercem diretamente atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, como, por exemplo: fabricantes de botijões, tanques, tubulações, empresas de requalificação de equipamentos e fabricantes de veículos, ferramentas e equipamentos para enchimento e granel, ou outros produtos utilizados pela indústria do GLP.

**c) Membros Honorários:** São organizações ou sociedades ligadas ao setor de GLP que atuam no desenvolvimento de estudos técnicos e científicos para promover e facilitar as atividades como exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização, entre outros. Incluem-se no grupo de membros honorários: órgãos públicos de regulamentação do setor, órgãos públicos do setor de energia, organizações de interesse técnico, científico e social, centros de pesquisa, universidades e agrupamentos, sociedades ou associações de classe que representam o setor do GLP em seus países ou regiões de atuação.

Apesar da diferença existente entre as categorias acima, as normas deste Código se aplicam igualmente a todos os sócios, associados e membros honorários (conjuntamente, denominados membros). A única exceção, refere-se aos órgãos públicos e às instituições de ensino, que possuem responsabilidades especiais previstas no tópico VI deste Código. Assim, além das normas gerais previstas nesse documento, os órgãos públicos e as instituições de ensino deverão seguir diretrizes específicas, no intuito de prevenir riscos advindos especificamente de suas atividades.

Além dos membros, para efeitos deste Código, é considerado colaborador da AIGLP aquele que exerce cargo ou emprego na AIGLP, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou ainda

aqueles que trabalham para a AIGLP de forma pessoal e continuada durante determinado período. Podemos citar como exemplo, pessoal técnico e administrativo da AIGLP, funcionários, Presidente e Vice-presidentes, Diretor Executivo, Diretores da AIGLP e membros que fazem parte do Conselho da AIGLP. O Presidente e os Vice-presidentes, além de se submeterem às diretrizes previstas nesse Código, possuem responsabilidades especiais previstas no tópico VI deste Código, pois se encontram em posição de decisão e gerência.



# **IV. PRESERVAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA**

A AIGLP tem por objetivo o intercâmbio legítimo de conhecimentos entre agentes econômicos, associações e órgãos governamentais relacionados ao segmento de GLP. Por meio desse intercâmbio, busca-se o desenvolvimento do setor em relação a temas como segurança, proteção ao meio ambiente, aplicações do GLP, normalização, regulamentação, dentre outros temas de interesse comum da indústria - tendo sempre em mente o compromisso com um mercado eficiente, de qualidade e que traga benefícios ao consumidor final.

Em que pese tais objetivos legítimos, é sabido que os órgãos de defesa da concorrência muitas vezes interpretam que associações de concorrentes acabariam facilitando como fóruns propícios para práticas anticompetitivas - contrárias às leis de defesa da concorrência de diversos países, como cartéis e conluíus entre as empresas associadas.

Essa é uma preocupação ainda mais importante na nossa indústria, tendo em vista o histórico de investigações e a atenção que as autoridades de defesa da concorrência de diversos países dedicam ao setor de GLP. Ademais, como será visto nesse manual, tais práticas anticompetitivas sujeitam tanto a associação, quanto os indivíduos envolvidos, a severas punições, inclusive criminais, em alguns casos.

Em razão disso, todos nós - colaboradores de qualquer hierarquia e membros da AIGLP - devemos ter o máximo cuidado para impedir que quaisquer condutas ilícitas ocorram e, caso identificadas, para que as devidas providências sejam tomadas de forma célere.

A AIGLP espera que todos aqueles que participam das atividades da associação tenham pleno conhecimento do disposto no presente tópico, o que, aliás, é condição para a participação nas atividades da associação. Por fim, ressalta-se que a AIGLP jamais esteve envolvida em qualquer investigação antitruste e, pela correta compreensão do presente manual e do espírito das normas de defesa da concorrência, confiamos que jamais estará.

A observância às leis de defesa da concorrência de forma alguma

representa uma restrição ao desenvolvimento e incremento das atividades da associação. Ao contrário, a plena observância das regras do direito da concorrência garantirá a inquestionável legalidade das atividades da associação, evitando riscos que não devem ser corridos.

**V.1.1 O que as leis de defesa da concorrência regulam?**





# **V. VISÃO GERAL DAS REGRAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

De forma geral, países que adotam leis de defesa da concorrência objetivam fundamentalmente assegurar ou manter a livre concorrência nos mercados que afetam aquele país, de forma a beneficiar, em última instância, os consumidores de cada país com menores preços e maior qualidade. Assim, pode-se dizer que quaisquer ações que possam limitar a livre concorrência de forma injustificada - i.e. condutas anticompetitivas - podem ser consideradas ilícitas e ser alvo de punições. Três tipos básicos de condutas são consideradas como potencialmente anticompetitivas e são, em geral, reguladas por tais legislações:

- Cartéis, acordos, trocas de informações sensíveis entre concorrentes e outras práticas facilitadoras de condutas uniformes entre concorrentes no mercado;
- Abuso de poder de mercado; e
- Atos de concentração: Fusões, aquisições e joint-ventures.

Com exceção da regulação de atos de concentração, a maioria dos países tende a tratar os outros dois tipos de condutas anticompetitivas de forma semelhante, variando substancialmente apenas os tipos de punições em cada caso.

De forma geral, as autoridades de defesa da concorrência possuem duas funções, (i) promover análise de atos de concentração – fusões, aquisições, joint ventures entre outros – e (ii) coibir práticas anticoncorrenciais.

Para fins deste manual, não se faz necessário o aprofundamento dos chamados atos de concentração, diante disso concentraremos nossa análise nas condutas que podem gerar ilícitos concorrenciais, mais especificamente, naquelas de maior preocupação às associações,

---

<sup>1</sup>Ver [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm).

<sup>2</sup>Ver [https://www.fne.gob.cl/wp-content/uploads/2010/12/DL\\_211\\_refundido\\_2016.pdf](https://www.fne.gob.cl/wp-content/uploads/2010/12/DL_211_refundido_2016.pdf)

<sup>3</sup>Ver <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/310000-314999/310241/norma.htm>

<sup>4</sup>Ver [Http://wp.presidencia.gov.co/sitios/normativa/leyes/Documents/Juridica/Ley%201340%20de%2021%20de%20julio%20de%202009.pdf](http://wp.presidencia.gov.co/sitios/normativa/leyes/Documents/Juridica/Ley%201340%20de%2021%20de%20julio%20de%202009.pdf)

<sup>5</sup>Ver [https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_ecu\\_org7.pdf](https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ecu_org7.pdf)

<sup>6</sup>Ver [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4\\_uibd.nsf/0FEC7D67117C823305257BA4005F2BE1/\\$FILE/dl25868.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/0FEC7D67117C823305257BA4005F2BE1/$FILE/dl25868.pdf)

<sup>7</sup>Ver <http://www.taglaw.com/files/Doing%20Business%20Guides/Doing%20Business%20in%20Uruguay.pdf>.

<sup>8</sup>Ver [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm).

quais sejam: (i) cartéis, (ii) influência de conduta comercial uniforme e (iii) troca de informações sensíveis.

#### (i) Cartéis

Os cartéis são acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para, entre outros, fixação de preços, volume de produção, divisão de clientes ou de áreas geográficas de atuação. Segundo a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, os cartéis são a mais grave infração à concorrência, pois geram um sobrepreço estimado entre 10% e 20% quando comparados ao mercado competitivo.

#### (ii) Influência de Conduta Comercial Uniforme

A influência de conduta comercial uniforme se caracteriza pela adoção/sugestão, usualmente por sindicatos e/ou associações, de medidas que possuem a capacidade de uniformizar a atuação de concorrentes em um determinado mercado. Os efeitos dessa prática são semelhantes ao do cartel e, portanto, são fortemente coibidos pelo direito antitruste.

#### (iii) Troca de Informações Sensíveis

Por fim, há de se ter cuidado com a troca de informações sensíveis. De um lado, o intercâmbio de informações por agentes econômicos de um mesmo mercado possui a capacidade de promover benefícios ao setor, à atuação das empresas e, dessa forma, à concorrência.

De outro, caso as informações compartilhadas sejam sensíveis, ou seja, informações estratégicas como preço, custo, volume ou capacidade de vendas, clientes entre outros, a troca de informações pode promover prática de condutas anticompetitivas, induzindo a coordenação de preço e outras variáveis concorrencialmente sensíveis. Além disso, essa conduta também pode ser tida como prova indireta de cartel e de influência de conduta comercial uniforme.

Cabe destacar que a prática das condutas acima ou outras que possam limitar a livre concorrência, em mercados internacionais sujeita os agentes econômicos, em geral, não somente à jurisdição do país onde estão sediados, mas também às de todos os países afetados pela sua conduta.

Por fim, em todos os países onde existem normas de direito da concorrência, violações a essas normas resultam em sanções severas, incluindo multas. A título de exemplo, veja-se abaixo algumas multas aplicadas em países da Ibero-América:

- **Brasil:** Associações podem ser multadas entre aprox. 12,5 mil e aprox. 500 milhões de dólares. Seus diretores e colaboradores também podem ser multados em valores similares<sup>1</sup>.
- **Chile:** Podem ser aplicadas multas de até 60 mil unidades fiscais anuais<sup>2</sup>.
- **Argentina:** Podem ser aplicadas multas de até 200 milhões de unidades móveis. Cada unidade móvel equivale a 40,61 pesos argentinos<sup>3</sup>.
- **Colômbia:** Podem ser aplicadas multas de até 100 mil salários mínimos ou até 150% do benefício auferido pelo infrator. Indivíduos também podem ser multados em até dois mil salários mínimos. O salário mínimo na Colômbia é de 515 mil pesos colombianos<sup>4</sup>.
- **Equador:** Podem ser aplicadas multas de até 40 mil salários mínimos. (podendo ser ainda maiores em caso de infrações muito sérias) Sendo o salário mínimo do Equador avaliado em 400 dólares<sup>5</sup>.
- **Peru:** Podem ser aplicadas multas de até aprox. 1,5 milhões de dólares. (podendo ser ainda maiores em caso de infrações muito sérias) Indivíduos também podem ser multados em até aprox. 148 mil dólares<sup>6</sup>.
- **Uruguai:** Podem ser aplicadas multas entre 100 mil unidades indexadas e 20 milhões unidades indexadas ou até 10% equivalente ao faturamento anual do infrator ou ainda o equivalente a três vezes o dano causado pela prática anticoncorrencial. A unidade indexada equivale a 1,2841 pesos uruguaios<sup>7</sup>.

Deve-se ainda ter em mente que, em alguns países, condutas colusivas são definidas como crimes e podem resultar em prisão. Por exemplo:

**Brasil:** Cartel é punível com pena de reclusão de 2 a 5<sup>o</sup> anos.

**Chile:** Está em discussão projeto de lei que pode tornar crime a conduta de cartel, com possibilidade de prisão por até 10 anos<sup>9</sup>.

**México:** Condutas relacionadas à prática de cartel são puníveis com penas que podem chegar a até 10 anos de prisão<sup>10</sup>.

**Colômbia:** Acordos anticompetitivos relacionados a licitações públicas podem ser punidos com até 12 anos de prisão, além de multa e desqualificação por até 8 anos<sup>11</sup>.

### **V.1.2 Por que as atividades da AIGLP se relacionam com o direito da concorrência?**

A atuação de associações de empresas concorrentes é analisada com cuidado em todos os países que adotam leis de defesa da concorrência. Isso porque essas associações são fóruns nos quais empresas concorrentes se reúnem para discutir assuntos de interesse da indústria. Muito embora esses contatos sejam benéficos e positivos para o desenvolvimento do setor representado pela associação, concorrentes podem eventualmente utilizar a facilidade de contato para adotarem práticas anticompetitivas, como a formação de cartéis.

Ademais, as autoridades de defesa da concorrência preocupam-se com outras práticas das próprias associações. Por exemplo, são vistas de forma suspeita a emissão de tabelas de preços e outras orientações aos associados em relação a partes dos negócios de cada um que deveriam ser conduzidas de forma independente, bem como a adoção de requisitos muito restritivos para a participação na associação. Tais medidas podem ser vistas como facilitadoras de condutas uniformes entre os concorrentes membros da associação, em prejuízo à livre concorrência.

Por fim, como pode ser visto abaixo, vários são os exemplos de condenações de associações por condutas contrárias à leis de defesa da concorrência em diversos países:

- **Brasil:** Diversas associações e sindicatos já foram multados por práticas anticompetitivas, especialmente por promoverem

ou facilitarem a prática de cartel e por facilitarem condutas uniformes entre as empresas do setor (e.g. por meio de tabelas de preços e outras orientações anticompetitivas). Em 2018, por exemplo, a Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (Abief) e a Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (Abraflex) e oito empresas foram condenadas por prática de cartel. As multas aplicadas somaram, ao todo, cerca de R\$ 306 milhões. A persecução de associações no Brasil teve tanto destaque que gerou inclusive um guia emitido pela própria autoridade especificamente para esses casos<sup>12</sup>.

- **Chile:** (i) Em 2014, uma associação de produtores de carne de aves foi dissolvida e recebeu multa superior a 1,5 milhões de dólares. A associação teria coordenado o funcionamento de um cartel entre os produtores; (ii) Em 2015 os médicos membros de uma associação de obstetras foram multados por terem acordado um preço mínimo na associação<sup>13</sup>. A persecução de associações no Chile teve tanto destaque que gerou inclusive um guia emitido pela própria autoridade especificamente para esses casos<sup>14</sup>.
  
- **Peru:** Em 2014, duas associações, de engenheiros e de consultores, foram multadas em mais de 1,3 milhões de dólares em virtude de recomendações anticompetitivas de aumento de preços aos seus associados<sup>15</sup>.
  
- **Argentina:** Em 1999, foi iniciada investigação contra produtores de cimento que teriam feito cartel usando uma associação - a qual foi inclusive sujeita a busca e apreensão à época. 5 desses produtores foram multados em aprox. 106 milhões de dólares em 2006<sup>16</sup>.
  
- **Colômbia:** (i) Em 2015, vários agentes da indústria de açúcar, incluindo uma associação, foram multados num total de aprox. 100 milhões de dólares por terem se coordenado para impedir a entrada de açúcar importado no país<sup>17</sup>; (ii) Em 2002, uma associação de distribuidores de combustíveis e derivados do petróleo foi multada por

influenciar seus associados a não reduzirem preços<sup>18</sup>.

---

<sup>9</sup>Ver <http://globalcompliance.com/chile-antitrust-reform-20150414/>.

<sup>10</sup>Ver <http://globalcompetitionreview.com/reviews/63/sections/220/chapters/2558/mexico-overview/>.

<sup>11</sup>Ver [https://lbrcdn.net/files/gcr/handbooks/70/gcr\\_hcea15\\_qa\\_colombia.pdf](https://lbrcdn.net/files/gcr/handbooks/70/gcr_hcea15_qa_colombia.pdf)

<sup>12</sup>Processo administrativo nº 08012.004674/2006-50 julgado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica

<sup>13</sup>Ver <http://globalcompetitionreview.com/reviews/74/sections/278/chapters/3001/chile-national-economic-prosecutors-office/>.

<sup>14</sup> Ver Asociaciones Gremiales Y Libre Competencia. Fiscalía Nacional Económica. 2011. Disponível em [http://www.fne.gob.cl/wp-content/uploads/2011/08/guia\\_-asociaciones\\_-gremiales.pdf](http://www.fne.gob.cl/wp-content/uploads/2011/08/guia_-asociaciones_-gremiales.pdf).

<sup>15</sup> Ver <http://globalcompetitionreview.com/reviews/74/sections/285/chapters/3010/peru-national-institute-defence-competition-protection-intellectual-property/>.

<sup>16</sup>Ver <http://www.oecd.org/daf/competition/Argentina-CompetitionLawPolicy.pdf>.

<sup>17</sup>Ver <http://globalcompetitionreview.com/news/article/39646/colombia-slaps-record-fine-sugar-anti-import-cartel/>.

<sup>18</sup>Ver <http://www.oecd.org/daf/competition/44110853.pdf>.

---

Por isso, é de fundamental importância que a AIGLP adote as iniciativas necessárias para garantir que suas atividades continuem a se limitar àquilo que é permitido pelas legislações dos países onde atua, incluindo, mas não se limitando, às normas de defesa da concorrência.

## **V.2 Cuidados para garantir legitimidade dos fóruns de discussões entre concorrentes**

Como uma associação de empresas e outras organizações no segmento de GLP, uma das funções da AIGLP é organizar e conduzir reuniões e eventos onde os concorrentes no mercado de GLP se encontram e discutem assuntos de interesse da indústria.

Apesar de terem propósitos legítimos, tais encontros podem trazer riscos. Para eliminar esses riscos, é necessário que todos os colaboradores da AIGLP envolvidos em qualquer ocasião onde

haja reunião e/ou discussões entre concorrentes entendam as orientações a seguir e adotem as devidas providências, conforme necessário.

### **V.2.1 Cuidados a serem adotados na condução de reuniões e/ou encontros entre concorrentes no âmbito da AIGLP**

Considerando as diversas atividades realizadas pela AIGLP que envolvem a reunião de representantes das diferentes associadas (concorrentes ou associações de concorrentes), é de fundamental importância que haja alguns cuidados no tocante à condução e ao registro desses eventos:

- As reuniões devem ser precedidas de uma pauta, a ser encaminhada a todos os participantes pela AIGLP, com a delimitação clara, concisa e objetiva dos temas a serem discutidos.
- Em todas as reuniões deve haver o registro das discussões em ata, refletindo, também de forma concisa e objetiva, as discussões e eventuais decisões havidas. A ata deve ser cuidadosamente revista por cada representante de associada para que não haja dúvidas sobre o seu conteúdo.
- As atas das reuniões devem ser encaminhadas a todos os participantes e ao Compliance Officer da AIGLP e devem ser arquivadas.
- Em caso de dúvidas ou discrepâncias em relação ao registro efetuado na ata de reunião, estes devem ser reportados, para a realização dos ajustes necessários.
- Colaboradores exclusivos das áreas comerciais ou de vendas das associadas não poderão participar de reuniões na associação, salvo se para tratar de pautas exclusivamente institucionais ou técnicas, objetiva e previamente definidas.
- O colaborador que se deparar com situação onde algum assunto proibido seja discutido entre concorrentes (vide abaixo) deve imediatamente expressar sua discordância aos demais participantes do evento, solicitar que a discussão seja interrompida (fazendo constar em ata sua manifestação) e, caso não seja



obedecido, encerrar o evento e contatar o Compliance Officer da AIGLP.

### **V.2.2 O que não deve ser discutido entre concorrentes em qualquer ocasião?**

No curso das atividades da AIGLP, não deve haver quaisquer discussões entre os representantes das associadas (concorrentes ou associações de concorrentes) que possam ser caracterizadas como prática de cartel ou troca de informações sensíveis. Desta forma, os seguintes tópicos, dentre outros, não podem ser objeto de discussão no âmbito da AIGLP:

- Preços dos produtos comercializados pelas associadas, incluindo tópicos acessórios como descontos concedidos, margens de lucro, condições de venda e concessão de crédito a clientes, mudanças programadas de preços e quaisquer outras questões que impactem o preço de venda do produto;
- Custos de produção, volumes de venda ou de produção, capacidade instalada, capacidade ociosa, níveis de estoque ou quaisquer outras informações relativas à produção e vendas de cada empresa;
- Negociações futuras ou em curso de associadas com fornecedores ou revendedores de GLP, incluindo informações sobre os volumes contratados, preços e demais condições contratuais;
- Planos estratégicos ou de marketing de cada empresa, bem como projetos de investimentos, expansão e crescimento;
- Informações sobre os revendedores cadastrados pelas associadas, incluindo preços e volumes de venda dos revendedores, bem como as respectivas áreas geográficas de atuação;
- Iniciativas em reação a comportamentos de concorrentes nos mercados de distribuição e revenda, como, por exemplo, a imposição de restrições no fornecimento de GLP ou a criação de dificuldades para o recadastramento de revendedores;
- Questões relativas a clientes específicos, inclusive em relação a histórico de relacionamento e crédito;

- Prováveis comportamentos perante licitações públicas das quais os membros pretendem participar ou participarão;
- Estratégias de defesa em eventuais processos, administrativos ou judiciais, que estejam correndo perante um ou mais membros.

Encontros e discussões entre concorrentes que ocorrem fora da sede da associação (como almoços e eventos sociais) levantam as mesmas preocupações concorrenciais, devendo os colaboradores envolvidos tomarem extrema cautela para não se envolverem em práticas ilícitas.

### **V.2.3 O que pode ser discutido entre concorrentes?**

Nem toda troca de informação entre concorrentes é proibida pelas normas concorrenciais. Com efeito, não há ilegalidade na troca das seguintes informações entre as associadas:

- Discussões sobre o desenvolvimento do setor que não envolvam estratégias comerciais;
- Relações institucionais e esforços para auxiliar discussões a respeito da elaboração de legislação e normas referentes ao setor (desde que essas normas não criem barreiras não razoáveis para o ingresso de novas empresas no mercado);
- Esforços de publicidade, divulgação e auxílio às autoridades competentes sobre o combate à comercialização de produtos em descumprimento de leis e normas afeitas ao setor;
- Dados públicos;
- Melhores práticas em questões como meio ambiente, saúde e segurança;
- Dados históricos; e
- Políticas públicas associadas ao setor.

### **V.2.4 A negociação de acordos entre as associadas no âmbito da AIGLP**

Em algumas ocasiões, empresas concorrentes podem se unir para o desenvolvimento de projetos específicos. Tais acordos não são intrinsecamente ilegais, posto que podem gerar várias eficiências que os justifiquem plenamente. De todo modo, podem também acarretar preocupações de natureza concorrencial.

Não é função precípua da AIGLP intermediar negociações entre suas associadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas. Entretanto, caso tais discussões ocorram no curso das atividades da AIGLP, deve haver envolvimento do Compliance Officer da AIGLP para avaliar a adequação do acordo proposto em face às normas de defesa da concorrência.

Caso o Compliance Officer identifique preocupações quanto a licitude do acordo, os membros serão submetidos ao processo de apuração de irregularidades previsto no Código de Ética no intuito de se verificar a ocorrência de conduta antiética ou anticoncorrencial, podendo os membros serem punidos com medidas disciplinares, também previstas no Código de Ética da Associação.

A regra geral para acordos ou projetos entre associadas é que tais trabalhos não devem facilitar a uniformização de práticas comerciais entre as empresas concorrentes.

### **V.3 Cuidados para não facilitar conduta uniforme ou limitar a concorrência entre as associadas**

Além dos cuidados acima em relação às ações dos concorrentes e associações de concorrentes no âmbito da AIGLP, ações da própria AIGLP podem ser vistas como facilitadoras de condutas colusivas e uniformes, ou como limitações desnecessárias à concorrência no setor de GLP. Para eliminar esse risco, é importante que os colaboradores da AIGLP entendam as orientações a seguir e adotem as devidas providências, conforme necessário.

#### **V.3.1 Elaboração de estatísticas sobre o setor de GLP**

Uma das tarefas mais importantes desempenhadas por uma associação de empresas é a elaboração de dados estatísticos. Esses

dados são de grande utilidade para as empresas e para o governo, incluindo as próprias autoridades de defesa da concorrência.

Entretanto, a troca indiscriminada de informações para a elaboração de tais dados pode gerar os riscos indicados na seção acima. Desta forma, alguns cuidados devem ser tomados no processo de coleta e elaboração de dados estatísticos:

- Somente podem ser coletados dados históricos. Informações sobre preços atuais e futuros, custos, níveis de produção, estoques, planos de marketing, planos de crescimento, política de descontos, entre outras informações concorrencialmente sensíveis atuais ou futuras das associadas estão sujeitas a maiores preocupações concorrenciais. Considera-se, normalmente, como informação histórica aquela com mais de um ano, todavia, destaca-se que o parâmetro de tempo pode variar a depender da dinâmica do setor específico dentro da indústria de GLP.
- A coleta e tratamento de dados devem ser realizados mediante procedimento confidencial a ser conduzido por colaborador(es) da AIGLP ou por um(a) profissional/empresa contratado(a) especialmente para tal finalidade. Somente colaboradores independentes, ou seja, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, às empresas do setor de GLP poderão participar da coleta. Além disso, todos envolvidos nesse procedimento devem assinar termo de confidencialidade.
- A identificação das empresas e de seus dados devem ser mantidos sob absoluto sigilo. Somente os responsáveis pela coleta e tratamento de dados, que prestaram compromisso por meio de termo de confidencialidade, poderão ter acesso a eles.
- Em nenhuma hipótese, a AIGLP poderá coagir seus membros ou terceiros a fornecer informações à associação para fins de elaboração dos dados estatísticos.
- A disseminação da informação deve ser realizada de forma agregada. Sendo vedado o compartilhamento de informações que permitam a identificação de quaisquer dados individuais das empresas.
- As estatísticas, estudos, relatórios realizados pela AIGLP com base nos dados coletados devem ser disponibilizados não somente

para os seus membros, mas também ao público, de forma gratuita ou por um valor monetário razoável, a fim de eliminar qualquer desconfiança sobre suas práticas.

- Preferencialmente, deve-se solicitar ao Compliance Officer da AIGLP que avalie e aprove previamente materiais a serem divulgados às associadas e ao público em geral.

Além dos cuidados com o recolhimento de dados, destaca-se que os materiais, estudos, guias, slides, gráficos, relatórios entre outros documentos elaborados pela AIGLP, sejam elaborados por seus colaboradores, Diretor Executivo ou membros no âmbito da Associação, deverão seguir com os seguintes cuidados:

- Todos os materiais elaborados pela Associação, deverão constar com o nome e logo da AIGLP e, preferencialmente, o nome daqueles que participaram de alguma forma na elaboração do documento.
- Nenhum colaborador ou membro da Associação está autorizado a modificar ou acrescentar informações em slides, planilhas ou outros materiais. Eventuais modificações e atualizações devem ser pleiteadas à Diretoria da AIGLP que tomará as medidas cabíveis para a modificação.
- Os slides da AIGLP não devem ser utilizados em apresentações fora do âmbito da AIGLP sem a devida autorização, por escrito, da Associação.

### **V.3.2 Elaboração e discussão de padrões de qualidade, segurança e códigos de ética e de autorregulamentação no âmbito da AIGLP**

Uma das tarefas da AIGLP é a promoção de padrões de qualidade e segurança no setor de GLP, bem como auxiliar na elaboração e atualização de códigos de autorregulamentação e códigos de ética. Essas atividades possuem inegável utilidade, pois incentivam práticas benéficas e contribuem para o desenvolvimento do setor. No entanto, alguns cuidados devem ser tomados para evitar que os padrões adotados gerem efeitos anticompetitivos.

- Os padrões adotados não podem erguer barreiras injustificadas à entrada de novos concorrentes no mercado, impedir ou dificultar

a inovação da indústria ou de qualquer outra forma inibir a livre concorrência;

- Os critérios de padronização devem ser imparciais e não podem gerar benefícios a determinadas empresas em detrimento de concorrentes;
- As discussões relativas aos critérios de padronização devem ser abertas a todos os interessados; e
- As normas adotadas não devem tratar de: (i) preços, política de descontos, clientes, margem, (ii) participação em licitações públicas, (iii) limitação de tipos de produtos e serviços, (iv) previsões de empresas que podem ou não participar do mercado e (v) restrições de propaganda e marketing, dentre outros tópicos comercialmente sensíveis para o negócio de cada empresa.

Em caso de dúvidas sobre se determinada ação implica limitações injustificadas à concorrência, os colaboradores da AIGLP envolvidos devem contatar o Compliance Officer da AIGLP ou acessar o Canal de Dúvidas no site da Associação, a fim de que as dúvidas sejam sanadas e endereçadas de forma apropriada, antes que tais ações se tornem efetivas.

### **V.3.3 Cuidados na redação de documentos**

É de fundamental importância que os documentos elaborados em nome da AIGLP contenham terminologia adequada às atividades da associação. O uso descuidado de determinados termos ou expressões pode, por si só, gerar riscos de investigação de natureza concorrencial contra a AIGLP, mesmo na ausência de qualquer prática ilícita.

Isso porque, eventualmente se a Associação for investigada, muitos documentos internos serão minuciosamente examinados pelas autoridades. Registros em computador e bancos de dados, e-mails, mensagens instantâneas, mensagens de texto SMS, WhatsApp, diários (cópia impressa ou eletrônica), gravações em fita, vídeos, fotografias e DVDs podem ser apreendidos e examinados. Atualmente, tem sido utilizada técnicas sofisticadas de computação forense que possibilitam, inclusive, a recuperação de arquivos

deletados.

A adoção de cuidados na redação de documentos não impede, naturalmente, uma eventual responsabilização da AIGLP por conduta que efetivamente seja ilegal. Entretanto, pode impedir que condutas lícitas sejam tratadas como suspeitas em razão da utilização de linguagem inapropriada.

Evite o uso de algumas palavras/expressões em suas comunicações escritas:

- Expressões como “destrua após a leitura” e “não faça cópias” sugerem a possibilidade de que alguma conduta inapropriada esteja ocorrendo, mesmo que o objetivo de sua utilização tenha sido apenas o de preservar a natureza confidencial do documento. Em princípio, não há razão para que documentos gerados no âmbito da AIGLP sejam confidenciais. Entretanto, caso haja uma razão para manter-se a confidencialidade, expressões como “confidencial” ou “circulação restrita” são mais apropriadas, desde que haja a explicação, no próprio documento, para justificar sua natureza sigilosa.
- Não utilize palavras que tenham um significado jurídico específico (“mercado relevante”, “poder de mercado”, “posição dominante”, “venda casada”, “discriminação de preços”, “divisão de mercados”, “acordo de preços” etc.). Esses termos têm sentido próprio no direito da concorrência e o seu uso deve ser limitado a manifestações do Compliance Officer da AIGLP, quando efetivamente necessário.
- Afirmar que uma determinada prática da AIGLP ou de associadas “pode estar em desacordo com a lei” não é recomendável. Em caso de dúvidas sobre a legalidade de uma conduta, o Compliance Officer da AIGLP deve ser consultado para avaliar se a prática efetivamente deve ser implementada.
- Utilizar vocabulário ambíguo que possa dar espaço a interpretações indesejadas.
- Empregar “termos de guerra”, tais como “esmagar”, “bloquear” ou “derrotar a concorrência”.

Sempre que redigir um documento ou e-mail faça a seguinte pergunta a você mesmo: se o meu documento fosse publicado na página de capa de um jornal, estaria claro que agi de forma ética e responsável e em cumprimento da lei de concorrência? Se a resposta for não, reescreva.

#### **V.3.4 Cuidados nas relações com as Autoridades Públicas**

Apesar de extremamente positiva a relação da Associação com as autoridades, haja vista o desenvolvimento do setor, essa pode apresentar riscos à concorrência. Para evitar quaisquer condutas ilícitas, não envolva a Associação em práticas anticoncorrenciais ou que possam de qualquer forma interferir artificialmente no mercado, ainda que essas condutas sejam demandadas por determinada autoridade pública. Tais exigências não asseguram imunidade perante a lei antitruste.

Por fim, lembre-se sempre de reportar quaisquer situações suspeitas ao Diretor Executivo ou ao Compliance Officer.

#### **V.3.5 Cuidados com tabelas, guias e outros documentos**

A maioria das autoridades concorrenciais considera que tabelas de preços, honorários, custos ou outros fatores sensíveis do negócio de cada empresa concorrente, quando elaboradas pela associação que as congrega (e ainda que meramente sugestivas) constituem infração concorrencial, visto que influenciam condutas uniformes entre essas empresas.

Assim, colaboradores da AIGLP não devem elaborar, divulgar, sugerir ou implementar tabelas, documentos ou guias com sugestões/imposições de preços ou outros comportamentos para as associadas, quando tais comportamentos forem relacionados a fatores comercialmente sensíveis que são decididos de forma independente por cada empresa no dia a dia de seus negócios. Com exceção de documentos, tabelas ou guias realizados pelos órgãos da administração pública.

### **VI.1 Combate à corrupção**

Primeiramente, destacamos que se entende por corrupção:

- Corrupção ativa: promessa ou oferecimento de vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou



### **V.3.6 Cuidados na admissão e exclusão de membros**

O procedimento de admissão e exclusão de membros da AIGLP está previsto no Estatuto Social da Associação de forma transparente, objetiva e não discriminatória. E impõe que eventuais modificações das regras e requisitos sigam os mesmos padrões. Isso porque, a AIGLP entende que regras e requisitos excessivamente complicados para a participação ou a obtenção de determinados direitos na associação podem ser vistos como tendo efeitos anticompetitivos. O acesso à associação e a tais direitos pode ser fator importante para que a empresa concorra no mercado, assim há de se ter cautela para que essas regras não impeçam um concorrente efetivo de entrar no mercado, limitando a livre concorrência de forma desnecessária.

A AIGLP assume o compromisso de continuar atuando de maneira ética, íntegra e transparente. Para que esse compromisso se perpetue, a AIGLP definiu abaixo práticas que devem ser coibidas e condutas a serem adotadas por todos nossos membros, colaboradores e ainda por terceiros que representam ou possam representar a Associação.



# **VI. PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA**

retardar uma de suas funções oficiais.

- **Corrupção passiva:** solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para prática de um ato.
- **Fraude:** ato desonesto, caracterizado pela falsificação, com o propósito de enganar pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.
- **Suborno:** promessa, oferta ou concessão de objetos de valor para obtenção de vantagem indevida.
- **Extorsão:** ato de obrigar alguém a tomar determinado comportamento por meio de ameaça ou violência a fim de obter uma vantagem indevida.
- **Obstrução de investigação:** ato de impedir ou embaraçar investigações conduzidas pelas autoridades públicas; e
- **Tráfico de influência:** tráfico de influência é a prática ilícita onde o agente propõe, diretamente ou indiretamente, ofertas, promessas, doações ou regalias a um terceiro para que este use da sua influência, real ou suposta, perante pessoa influente em empresa, órgão público, associação ou outras entidades com o intuito de obter decisão favorável para si ou para outrem ou outros benefícios ou vantagens indevidas.

Também entendemos como corrupção o financiamento ou patrocínio dos itens acima e o uso de pessoa interposta para ocultar ou dissimular a identidade de quem praticou os atos acima. Quando a corrupção é dirigida a ou cometida por um agente público estrangeiro ou em atividades internacionais estaremos diante da chamada corrupção transnacional.

A AIGLP não tolera a prática de atos de corrupção em quaisquer de suas formas. Sendo assim, é terminantemente proibido a qualquer membro, colaborador da Associação e terceiros que aja em seu nome ou em seu benefício:

- Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem

indevida a agente público ou terceira pessoa a ele associada.

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo dar subsídios que colaborem com a prática de atos de corrupção.
- Utilizar de pessoa interposta para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários do ato de corrupção.
- Intervir de qualquer modo na atuação de órgãos públicos.
- Solicitar ou aceitar vantagem, dinheiro, ou objetos de valor de qualquer pessoa, física ou jurídica, autoridade, funcionário público ou de qualquer outro, em troca de uma vantagem indevida.
- Pagar, conceder, prometer qualquer objeto de valor a um terceiro com a intenção de obter vantagem indevida ou em situações em que haja motivos para suspeitar que o objeto concedido possui fins ilícitos.
- Persuadir terceiros a praticar atos de corrupção em nome da Associação.
- Ameaçar ou utilizar de violência para obtenção de vantagens indevidas.
- Obter vantagem indevida de modo fraudulento.
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- Utilizar de posição de privilégio ou de rede de contatos com o intuito de obter vantagem indevida.

Sempre que se deparar com situações de corrupção, sob qualquer forma, é seu dever denunciar o(s) infrator(es) à Associação. Para isso, basta utilizar o Canal de Denúncias da AIGLP ou comunicar o ocorrido ao Compliance Officer ou ao Diretor Executivo da AIGLP.

## **VI.2 Contribuições políticas**

A AIGLP não realiza contribuições políticas ainda que essas sejam permitidas pela legislação local. Dessa forma, é terminantemente proibido realizar contribuições monetárias, disponibilizar de meios de transporte, oferecer espaço para reuniões, doar recursos materiais

como materiais gráficos às campanhas eleitorais ou praticar entre outras formas de contribuição a partidos ou a candidatos em nome da AIGLP. Sendo igualmente vedado vincular ou dar a impressão que a AIGLP está contribuindo, por qualquer meio, com campanhas políticas.

Todavia, reconhecemos que cada um de nossos membros possui como cidadão o direito à liberdade política. Assim, se for de interesse de um membro da Associação contribuir com candidatos, partidos ou campanhas políticas, esse deve fazer por meio de recursos pessoais, fora da AIGLP e sem o envolvimento da imagem da AIGLP.

Além disso, o membro deve separar suas atividades político-partidárias da sua participação na Associação, de forma que não deve (i) realizar propagandas partidárias em reuniões e eventos da AIGLP e tampouco (ii) compartilhar folhetos, vídeos, imagens, notícias, artigos entre outros documentos de carácter político na rede corporativa da AIGLP.

### **VI.3 Combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo**

A lavagem de dinheiro é o ato de disfarçar a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de dinheiro, bens, direitos ou de outros ativos provenientes, direta ou indiretamente, de atividades criminosas e inseri-los na economia legítima.

Os membros da AIGLP não devem praticar essa atividade, seja adquirindo, recebendo, trocando, negociando, movimentando, transferindo ou utilizando dinheiro, bens ou outros valores oriundos de atividade criminosa.

Os membros da AIGLP não devem financiar o terrorismo. Abordamos ambas práticas no mesmo tópico, pois o financiamento ao terrorismo utiliza das mesmas técnicas da lavagem de dinheiro como forma de ocultar a origem e o destino dos recursos que no final estão financiando o terrorismo ou aqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Sendo assim, no intuito de combater as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, todo membro da AIGLP que verificar uma das situações abaixo deve reportar imediatamente ao Compliance Officer, Diretor Executivo da AIGLP ou relatar o fato por meio do Canal de Denúncias, pois são sinais de alerta dos referidos crimes.

- Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com o terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- Pagamentos não condizentes com o comércio ou o negócio do terceiro.
- Pagamentos efetuados por terceiros não mencionados no contrato ou acordo correspondente.
- Pagamentos a entidades, que pela sua natureza jurídica, seus sócios ou beneficiários finais não possam ser identificados.
- Pagamentos ou depósitos efetuados em uma conta diferente da utilizada habitualmente para transações com uma pessoa ou entidade.
- Estruturas societárias ou de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio.
- Transações advindas de áreas conhecidas por atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- Transações envolvendo operadores de câmbio não licenciados, bancos de fachada ou em paraísos fiscais e intermediários financeiros desconhecidos.
- Dificuldade ou incapacidade de encontrar o histórico da empresa, entidade ou associação.
- Repercussões negativas na mídia em relação à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.
- Pagamento por meio de múltiplas transações.

#### **VI.4 Conflito de interesses**

O conflito de interesses ocorre quando interesses particulares dos membros colidem com os interesses da Associação. Em situações como essa, os interesses particulares interferem, ou parecem interferir, na tomada de decisão, no julgamento ou no desempenho

profissional, o que pode resultar em condutas e decisões que vão de encontro aos interesses da Associação.

É importante, de início, diferenciar o conflito de interesse real, potencial e aparente. O conflito real se trata de situação em que existe, de fato, um conflito, nesses casos o interesse particular já interferiu na conduta de um membro, por exemplo: contratação de amigo íntimo sem qualquer procedimento. O potencial conflito de interesses ocorre sob situações em que há risco de um conflito de interesses, como por exemplo, esposa de membro da AIGLP contratada por processo seletivo, nesse caso há de se verificar circunstâncias específicas da situação. Por fim, o conflito de interesses aparente é aquele que não existe de fato, porém as circunstâncias do caso concreto levam a crer em possível interferência de interesses particulares em detrimento dos da Associação. Um exemplo deste último seria a contratação de um amigo próximo de um dos membros da AIGLP que sequer tinha conhecimento da contratação.

O simples potencial de conflito de interesses e o conflito aparente podem prejudicar gravemente a reputação e sucesso da AIGLP, bem como diminuir a credibilidade das pessoas envolvidas, além de poder causar danos financeiros. Diante disso, é de suma importância que nossa atuação em nome da AIGLP se dê sempre no melhor interesse da Associação. Sendo assim, nossos membros e colaboradores devem:

- Estar sempre atentos para evitar possíveis conflitos de interesses, reportando ao Compliance Officer, ao Diretor Executivo da AIGLP ou relatando por meio do Canal de Denúncias, sempre que verificar situação de conflitos de interesse potenciais ou aparentes.
- Manter em sigilo informações confidenciais e não utilizar quaisquer delas em benefício próprio ou de terceiros.
- Evitar se envolver, ainda que indiretamente, em atividades que conflitem com os interesses da AIGLP.
- Se afastar de qualquer negociação em que tiver com a contraparte vínculo íntimo, informar a situação ao Compliance Officer e ao Diretor Executivo da AIGLP que decidirão sobre a continuidade ou não.
- Ao indicar terceiros para realizar uma atividade para a AIGLP, deve-se manter a imparcialidade e se afastar das negociações. O processo de negociação deverá ser realizado de forma transparente e evitando qualquer favorecimento.
- Não praticar ato no intuito de beneficiar a empresa em que faz parte seus parentes ou ainda pessoas de convívio íntimo. Enquanto membros da AIGLP, a sua conduta deve ser determinada única e

exclusivamente pelos interesses da Associação e do setor de GLP.

- Abster-se de representar a Associação ou de intervir ou influenciar na tomada de decisões em qualquer situação de possível conflito de interesses.
- Abster-se de executar tarefas, trabalhos ou prestar serviços em empresas, entidades que concorram ou possam chegar a concorrer com as atividades desenvolvidas pela AIGLP.

Dessa forma, precisamos estar atentos de forma a evitar e nos precaver de situações de conflito. Assim, principalmente antes de tomar uma decisão, reflita se há algum fator pessoal que possa te influenciar e como essa decisão pode parecer para os outros membros da AIGLP ou para terceiros.

Caso você identifique situação de conflito de interesse real, potencial ou aparente comunique imediatamente ao Compliance Officer, ao Diretor Executivo da AIGLP ou utilize o Canal de Denúncias para que as devidas providências possam ser tomadas.

#### **VI.5 Cortesias corporativas**

São consideradas cortesias de negócios brindes e presentes, entretenimento, refeições e hospitalidade. O recebimento e o oferecimento dessas cortesias podem caracterizar suborno, conflito de interesses, corrupção ativa ou passiva entre outras práticas ilícitas quando utilizados de maneira indevida. Contudo, quando oferecidos e recebidos de maneira transparente, preservando a ética, integridade e a imparcialidade, as cortesias funcionam como meio promocional e de valor simbólico.

Sendo assim, a AIGLP estabeleceu, para cada cortesia, diretrizes específicas no intuito de restringir práticas ilícitas e direcionar seus membros a agir em conformidade com os valores da Associação. Essas diretrizes se aplicam igualmente no oferecimento e recebimento de cortesias entre a AIGLP e seus membros e colaboradores, e entre a AIGLP e terceiros.

Destaca-se, desde logo, que a AIGLP veda o recebimento, a oferta, a autorização ou a promessa de cortesias corporativas que possuem o objetivo de obter vantagem indevida e exige que, antes de se aceitar ou oferecer quaisquer das modalidades acima, o membro ou colaborador comunique o Compliance Officer e o Diretor Executivo da AIGLP e aguarde a autorização.

Por fim, caso seja oferecido a AIGLP cortesias que não cumprem com as exigências desse Código, essas devem ser rejeitadas ou



devolvidas, desde que isso não constitua uma grave ofensa para a pessoa ou entidade que ofereceu. Entretanto, antes de tomar qualquer atitude comunique o Compliance Officer e o Diretor Executivo da AIGLP sobre a situação e aguarde orientação de como prosseguir.

#### **VI.5.1 Brindes e Presentes**

Brindes e presentes são itens que não possuem valor comercial e são distribuídos a título de cortesia ou no intuito de divulgar a AIGLP. A única diferença entre brindes e presentes é que o segundo (presentes) é mais sofisticado que o primeiro (brindes).

Essa prática, como bem colocado no tópico anterior, oferece sérios riscos a Associação, pois pode aparentar ser ação com o objetivo de influenciar condutas indevidas prejudicando, dessa forma, a imagem e reputação da AIGLP. Sendo assim, caso se ofereça ou receba brindes e presentes, é necessário observar as seguintes diretrizes:

- Os brindes ou presentes oferecidos pela AIGLP devem conter obrigatoriamente a logo/marca da Associação, de forma a demonstrar que esses possuem caráter estritamente profissional e se destinam tão somente a publicidade.
- Os brindes ou presentes não devem ser oferecidos, em qualquer hipótese, com a intenção de se obter vantagem, retribuição ou qualquer outro benefício.
- A oferta de brindes e presentes não pode ultrapassar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), seja esse destinado a membros da AIGLP, agentes/órgãos públicos, fornecedores, entidades, ou quaisquer outros terceiros que a AIGLP vise oferecer.
- A AIGLP deve recusar brindes e presentes que nitidamente ultrapassem o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Caso esses sejam indevidamente aceitos, deve-se realizar a imediata devolução.
- Não é permitido dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como vales-compra, vales-presente ou cupons de descontos, a título de brinde ou presente.
- Brindes e presentes não poderão ser concedidos repetidamente a uma mesma pessoa, física ou jurídica, órgão público, entidade ou qualquer outro agente, mantendo razoabilidade e proporcionalidade quanto a frequência.
- É vedado oferecer, fornecer ou aceitar brindes ou presentes com

conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens que vá de encontro à moral e aos bons costumes.

### **VI.5.2 Entretenimento**

Considera-se entretenimento todo evento que possui fins recreativos, destinados ao lazer, como por exemplo: convites para eventos esportivos, peças de teatro, cinema e concertos. O oferecimento de entretenimento, quando realizado devidamente, é uma ótima oportunidade de estreitar as relações entre os membros e colaboradores ou apresentar melhor a AIGLP a terceiros.

Contudo, assim como as outras formas de cortesias, essa prática pode ser interpretada como ato de corrupção. Para que isso não aconteça, as seguintes regras devem ser seguidas:

- Somente podem ser oferecidos convites para eventos de entretenimentos se esses forem patrocinados ou apoiados pela AIGLP.
- A AIGLP pode aceitar convites para eventos de entretenimento desde que o evento esteja de algum modo relacionado às suas atividades.
- Ingressos e convites oferecidos não podem possuir valor comercial acima de R\$ 100,00 (cem reais).
- A AIGLP não aceitará ou fornecerá convites a pessoas, físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos governamentais ou outro agente com quem esteja negociando.

### **VI.5.3 Refeições**

Almoços, jantares e cafés da manhã fazem parte da rotina da AIGLP e dos seus membros. Em hipótese alguma, essas refeições podem ser utilizadas como reuniões para realização de acordos ilícitos, suborno, tráfico de influência ou qualquer outro ato de corrupção.

Assim, no intuito de evitar interpretações impróprias e garantir a conduta ética, a AIGLP determina que em toda e qualquer refeição:

- Somente se ofereça o pagamento caso a refeição ocorra durante reunião de negócios relacionada a AIGLP.
- Não se ofereça itens de luxo, bebidas alcoólicas e alimentos excessivamente caros.
- Não ofereça o pagamento da refeição dos convidados de terceiros.

A AIGLP repudia gastos extravagantes e anormais, visto que seu intuito não é impressionar ou influenciar os terceiros, mas sim deixá-los à vontade.

#### **VI.5.4 Hospitalidade**

Hospitalidade compreende deslocamentos (aéreos, terrestres ou marítimos), hospedagens e outras despesas relacionadas a uma viagem. Normalmente, a AIGLP oferece hospitalidades aos seus colaboradores em razão de viagens a trabalho e somente em situações excepcionais cobre as despesas de hospitalidade de membros e terceiros, agentes públicos ou privados, para que esses, por exemplo participem de eventos, convenções e reuniões relacionados a AIGLP.

Como nossa Associação possui abrangência internacional, a AIGLP entende que gastos com hospitalidades são necessários para aproximar as regiões, trocar conhecimentos e, dessa forma, desenvolver melhor o setor de GLP. Contudo, assim como as demais cortesias corporativas, a hospitalidade oferece riscos de corrupção. Diante disso, exigimos honestidade, transparência, razoabilidade e ética, sempre que for oferecida uma hospitalidade.

Nos casos de concessão de hospitalidade oferecida pela AIGLP aos seus colaboradores, especificamente, deve-se observar as normas instituídas no regimento interno da Associação. Já nos casos de concessão ou recebimento de hospitalidade dos/aos membros e terceiros relacionados, deve-se observar as seguintes condições:

- Somente serão concedidas hospitalidades às viagens diretamente relacionadas às atividades da AIGLP, tais como reuniões, simpósios, congressos, entre outros eventos.
- A estadia ofertada pela AIGLP deve ser compatível com o período de duração do evento ou reunião.
- As hospitalidades oferecidas pela AIGLP devem corresponder ao padrão delineado no regimento interno da Associação.
- As hospitalidades não poderão ser oferecidas ou aceitas em dinheiro.
- Quando forem oferecidas hospitalidades ao setor público, o convite deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade pública, cabendo à autoridade indicar, em casos de aceitação, o representante adequado.

Além das regras estabelecidas acima, a AIGLP veda em ambos os

casos (concessão de hospitalidades a colaboradores ou a membros e terceiros relacionados):

- Oferecer, aceitar hospitalidade com intuito de obter para si, para Associação ou ainda para terceiros vantagem ou benefícios indevidos.
- Oferecer, aceitar hospitalidade de pessoas, jurídicas ou físicas, ou agentes públicos que estejam em negociação com a AIGLP.
- Oferecer, aceitar hospitalidade para/de pessoas físicas ou jurídicas por razões de parentesco ou amizade.
- Oferecer hospitalidade às pessoas relacionadas a pessoa convidada, por exemplo, a AIGLP convida o representante de uma empresa para participar de um evento no Rio de Janeiro e oferece ao representante passagem e hospedagem, o representante tem o interesse de levar sua esposa e seus filhos. A AIGLP não deve, nesse caso, pagar a passagem e hospedagens dos demais, devendo o próprio representante arcar com esse custo. O mesmo se aplica à família e amigos dos colaboradores.

Caso se identifique qualquer oferta ou recebimento de hospitalidade que esteja em desacordo com as diretrizes estabelecidas nesse Código ou em dissonância com as regras trazidas no Regimento Interno da AIGLP, comunique o Compliance Officer ou o Diretor Executivo da AIGLP.

## **VI.6 Doações e patrocínios**

A AIGLP, em compromisso com o progresso e o bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, contribui ativamente para o desenvolvimento destas por meio de doações filantrópicas e patrocínios. Cabe esclarecer que as doações e patrocínios contemplam qualquer objeto de valor, dinheiro, prestação de serviços efetuados para determinadas causas, sem qualquer expectativa de vantagem em contrapartida.

Todavia, infelizmente, contribuições beneficentes foram utilizadas por empresas e entidades corruptas como forma de mascarar atividades ilícitas e diante disso, atualmente, até doações e patrocínios legítimos apresentam riscos de serem interpretados como forma de corrupção.

Logo, em consonância com os valores da Associação de transparência e integridade, toda doação ou patrocínio realizado pela AIGLP deverá observar as seguintes normas:

- Todas as doações e patrocínios devem ser precedidos de autorização prévia e expressa do(a) Presidente da AIGLP .
- Antes de realizar a doação ou o patrocínio, deve-se verificar se as instituições a quem se destina a contribuição beneficente não esteja envolvida em atividades corruptas ou qualquer outra prática ilegal.
- As doações ou patrocínios somente poderão ser realizados após verificação da real existência de idoneidade do projeto, com aprovação formal da alta direção da empresa.
- As doações ou patrocínios devem ser formalizados por contrato.
- Os projetos patrocinados ou que receberam doações devem ser monitorados periodicamente, conferindo se continuam cumprindo com as práticas estabelecidas por este Código.
- Todas as doações e patrocínios devem ser tratados de forma transparente e divulgadas adequadamente.
- Em casos de patrocínios com incentivos fiscais, deverão ser observadas as leis da região.
- Não são permitidas doações ou patrocínios às organizações envolvidas em atividades políticas ou partidos políticos.

A AIGLP manterá registro de todos os patrocínios e doações realizadas, mantendo no arquivo (i) comprovantes, (ii) contrato e (iii) relatório de monitoramento do projeto. Todos devidamente assentados nos registros e livros contábeis da Associação.

#### **VI.7 Informações confidenciais**

Quaisquer informações que não possuem caráter público ou que não sejam de domínio público (tais como: preços, lucros, operações societárias em negociação, dados pessoais dos membros e colaboradores) que estão sob custódia da AIGLP, são rigorosamente protegidas pela Associação. Nenhuma informação confidencial pode ser compartilhada, divulgada ou transferida, salvo expressa autorização do Diretor Executivo da AIGLP.

Ademais, os dados pessoais dos membros e colaboradores da AIGLP são de acesso restrito inclusive entre os colaboradores da empresa.

Dessa forma, aqueles que possuem acesso aos dados pessoais devem manter informações em segredo, inclusive, dos demais colaboradores da AIGLP.

Dessa forma, nossos colaboradores e eventuais membros que tiverem acesso às informações confidenciais em decorrência do trabalho desempenhado para a AIGLP devem:

- Manter todas as informações confidenciais em sigilo, abstendo-se de repassar, divulgar ou transferir, ainda que não faça mais parte da Associação.
- Manter em sigilo dados pessoais dos membros e colaboradores aos quais possui acesso em razão dos trabalhos desempenhados para AIGLP.
- Proteger e impedir o vazamento de quaisquer informações confidenciais, utilizando métodos seguros de manuseio, elaboração, reprodução, transmissão, armazenamento e descarte de informações e documentos sigilosos.
- Evitar acessar a rede corporativa da AIGLP em equipamentos públicos ou equipamentos de terceiros, utilizar senhas fortes e não as compartilhar, colocar senha em equipamentos com documentos e informações confidenciais e adotar demais cuidados relacionados ao sistema de tecnologia da informação.
- Informar imediatamente ao Compliance Officer e ao Diretor Executivo da AIGLP ao verificar qualquer situação que indique que a proteção de informações sigilosas possa estar em risco, tais como perda de dados, suspeita de invasão (hacker) na rede corporativa da AIGLP ou ainda, desaparecimento de equipamentos que continham informações e documentos sigilosos.
- Consultar o Compliance Officer e o Diretor Executivo da AIGLP sempre que houver necessidade de se transmitir, compartilhar, repassar informações confidenciais a terceiros para, se necessário, formalizar acordo de confidencialidade.
- Evitar discutir sobre informações sigilosas em locais públicos, tais como Uber, taxi, restaurantes, ainda que com membros e colaboradores que possuem acesso às referidas informações.

A AIGLP está comprometida com a proteção da informação confidencial e toma todas as precauções para que não haja qualquer divulgação e compartilhamento indevido.

## **VI.8 Proteção da imagem e reputação**

A AIGLP construiu ao longo desses 30 anos uma imagem e uma reputação coerente com sua missão, sua visão e seus valores. Como membro ou colaborador da AIGLP é nosso dever zelar essa conquista e proteger a imagem e reputação da Associação.

Para isso, devemos ter consciência que nossa imagem é reputação e reflexo das condutas que nós adotamos. Sendo assim, não devemos em qualquer circunstância violar as diretrizes desses códigos ou associar, direta ou indiretamente, o nome da Associação com práticas ilícitas e antiéticas. No mais, é nossa obrigação evitar estar em situações que possam gerar interpretações dúbias quanto a nossa integridade e defender a verdade perante a sociedade.

## **VI.9 Uso da rede corporativa**

Inicialmente esclarecemos que se entende como rede corporativa: as redes sociais, o e-mail, os equipamentos eletrônicos, o servidor (pastas de arquivos), o telefone, os sistemas, a internet, o software, o hardware e o site da AIGLP.

A rede corporativa da Associação deve ser utilizada para prática de atividades relacionadas a AIGLP ou em seu benefício, sendo de suma importância que durante seu uso sejam observadas as disposições deste Código e preservado os valores da Associação. Sendo vedado aos nossos membros e colaboradores:

- Publicar, repassar, utilizar e armazenar material de conteúdo pornográfico, racista, homofóbico, sexista, ou qualquer outro que contenha conteúdo ilegal ou que atente contra a ética.
- Utilizar o modo anônimo para envio, postagem e repasses de materiais e informações.
- Publicar, repassar, utilizar e armazenar conteúdo de propriedade intelectual de terceiros ou materiais protegidos pelos direitos autorais sem se adotar os devidos tramites legais.
- Publicar, repassar, utilizar e armazenar qualquer conteúdo hostil ou direcionar mensagens ofensivas a membros, colaboradores ou terceiros.
- Repassar e armazenar vírus ou outro artifício similar.
- Hackear ou procurar de qualquer outro modo acessar sistemas de terceiros por meios ilegais.

- Publicar ou repassar conteúdos que prejudiquem a imagem ou reputação da AIGLP ou contrariem de quaisquer formas, direta ou indiretamente, seus interesses.
- Publicar, repassar e armazenar “correntes” e materiais associados a partidos políticos, candidatos, religião.
- Publicar, repassar material publicitário de terceiros, sem a devida autorização da AIGLP.
- Se manifestar nas redes da AIGLP sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais.

Ademais, caso eventualmente, em situação excepcional, você utilize dos equipamentos e recursos tecnológicos da AIGLP para fins particulares, siga estritamente as diretrizes deste Código, respeite os valores e princípios da companhia, não prejudique, de qualquer forma, a imagem, reputação, atividades, processos da AIGLP e proteja as informações confidenciais.

Informamos que a AIGLP não assegura privacidade no uso particular da rede corporativa, podendo a Associação ter acesso ao conteúdo acessado, produzido, enviado, utilizado ou armazenado.





# VII. NOSSOS RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS

A AIGLP, no desenvolvimento de suas atividades, está diretamente em contato com diversas pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos, associações, do setor público e privado.

A AIGLP entende que para manter o bom desenvolvimento de suas atividades, esta deve garantir relações éticas, transparentes e respeitadas. Diante disso, a Associação estabeleceu abaixo, diretrizes especiais para que seus relacionamentos continuem íntegros. Nós não nos relacionamos com terceiros que desrespeitam as diretrizes estabelecidas abaixo.

### **VII.1 Relacionamento com o setor público**

Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas ou entidades cujo Estado tenha concorrido com mais de cinquenta por cento em sua criação ou custeio.

A parceria e cooperação com o setor público é fundamental para o desenvolvimento da indústria de GLP. Dessa forma a AIGLP compromete-se:

- Colaborar com o poder público na elaboração e execução de projetos para o setor de GLP.
- Contribuir com fiscalizações e outras formas de controle do poder público.
- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem com objetivo de influenciar o agente público para que esse deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais ou em favorecimento próprio ou de terceiros.
- Não receber ou aceitar promessa de vantagens ou outros benefícios indevidos de agentes públicos.
- Não desacatar agente público no exercício da função ou em razão dela, sendo desacato conduta de menosprezo, ofensa, humilhação à dignidade e ao prestígio da atividade administrativa.

- Não subornar, ameaçar, chantagear, extorquir agente público, para qualquer fim.
- Manter um registro claro de todas as tratativas eventualmente realizadas com o poder público.
- Caso as autoridades entrem em contato por telefone, anote o nome completo da pessoa que fez o contato, a finalidade do telefonema e o número para retorno, informando que o funcionário mais indicado entrará em contato assim que possível.
- Submeter imediatamente ao Compliance Officer e/ou ao Diretor Executivo, eventual comunicação de autoridade informando que a associação será alvo de diligência, inspeção ou busca e apreensão. A submissão imediata da notificação é essencial para que sejam consideradas a tempo eventuais providências cabíveis, inclusive as de natureza judicial.

Além disso, é importante destacar que, caso a empresa seja alvo de diligência de busca e apreensão, os membros e colaboradores não devem destruir documentos ou registros. Este ato pode prejudicar a posição da AIGLP perante as autoridades, podendo levar a severas sanções. Além disso, a destruição de documentos pode afetar significativamente a capacidade da Associação de se defender ou eventualmente receber imunidade de sanções.

De todo modo, ressaltamos que a comunicação com o setor público deve ser sempre pautada na transparência, honestidade e integridade. Com intuito de evitar más interpretações, o contato com os agentes públicos deve ocorrer em horário comercial (variável de acordo com o órgão ou país), se presencial, em repartições ou edifícios públicos e sempre na presença de mais de um membro ou colaborador da AIGLP.

Ainda com intuito de resguardar a imagem e reputação da AIGLP frente a interpretações errôneas, a AIGLP somente realiza o pagamento de taxas destinadas ao setor público mediante guias de recolhimento, sendo vedado o pagamento de qualquer importância diretamente ao agente público.

No mais, todas as informações solicitadas pela autoridade pública

devem ser levadas a conhecimento do Compliance Officer e do Diretor Executivo da AIGLP. O envio da informação solicitada ou de qualquer outra informação ao setor público, deverá seguir modelo formal, ou seja, de forma escrita, com linguagem culta e cumprindo o procedimento padrão do órgão público que solicitou.

Por fim, toda e qualquer comunicação com agente público deve ser previamente autorizada pelo Diretor Executivo da AIGLP, visto que somente ele possui competência para falar em nome da Associação perante o setor público.

## **VII.2 Relacionamento com o setor privado**

A atuação da AIGLP no setor de GLP em diferentes regiões geográficas e culturais exige por parte da AIGLP e de seus parceiros comerciais atuação íntegra, transparente e em cumprimento do disposto em diversas legislações. Diante disso, a AIGLP compartilha seus valores éticos e orienta seus parceiros comerciais conforme as diretrizes estabelecidas nesse Código.

Para efeitos nesse Código devemos entender como parceiros comerciais terceiros que agem em nome da Associação, prestam serviços para ela, fornecem recursos ou se relacionam com ela de qualquer outra forma. Podemos citar como exemplo de parceiros comerciais: despachantes, prepostos, advogados e escritórios de advocacia que representem o interesse da Associação, empresas de consultoria, fornecedores, empresas em geral.

Cumprir destacar que a AIGLP determina a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos da AIGLP, a partir da implementação do Programa de Compliance Anticorrupção, exigindo dos parceiros comerciais condutas em consonância com as diretrizes deste Código.

Sendo assim, a AIGLP se compromete a incentivar e ajudar todos os seus parceiros comerciais a seguirem as diretrizes abaixo:

### **VII.2.1 Integridade nos negócios**

Os parceiros comerciais deverão conduzir seus negócios com ética e integridade observando:

- As normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis à prevenção de atos de corrupção.
- As diretrizes de brindes, presentes, entretenimento, refeições e hospitalidade previstas no tópico IV.5.
- As normas sobre conflito de interesses previstas no tópico IV.4 deste Código. Havendo qualquer situação que seja ou possa ser vista como conflito de interesses, o parceiro comercial deve informar imediatamente a AIGLP para que as devidas providências sejam tomadas em conjunto.
- As diretrizes de proteção das informações confidenciais dos direitos de propriedade intelectual. Os parceiros devem manter em sigilo as informações da AIGLP, dos seus membros e colaboradores, que tiverem conhecimento.

Os parceiros comerciais são responsáveis pelos prejuízos decorrentes de práticas em desacordo com as diretrizes desse Código que recaiam ou possam recair sobre a AIGLP.

### **VII.2.2 Anticorrupção**

A AIGLP não tolera condutas corruptivas em qualquer de suas formas (corrupção ativa e passiva, fraude, suborno, extorsão, obstrução de justiça e tráfico de influência). Além de desencadear sérios problemas no mundo, a corrupção quando praticada pela AIGLP ou por seus parceiros comerciais mancham a reputação e imagem da Associação no cenário nacional e internacional.

Nesse sentido, todos os parceiros comerciais da AIGLP devem observar as normas de combate à corrupção dispostas no tópico IV.1 e as diretrizes de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao tráfico previstas no tópico IV.3. Sendo vedado aos parceiros comerciais praticar qualquer ato lesivo contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Por fim, é responsabilidade dos parceiros comerciais implementar mecanismos preventivos de combate a corrupção e demais condutas ilícitas.

### **VII.2.3 Defesa da Concorrência**

Os parceiros comerciais devem preservar a livre concorrência e agir em conformidade com as diretrizes previstas no Manual de Compliance Concorrencial da AIGLP. O manual é facilmente encontrado no site da Associação, sendo imprescindível a leitura e adoção de suas normas pelos parceiros comerciais.

### **VII.2.3 Comunicação das diretrizes**

Os parceiros comerciais da AIGLP devem compartilhar com todos os seus membros as diretrizes e valores éticos contidos nesse Código e exigir seu cumprimento.

### **VII.2.4 Monitoramento e avaliação**

É essencial para a efetividade do Programa de Compliance Anticorrupção que esse seja periodicamente monitorado e avaliado, verificando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesse Código. Sendo assim, a AIGLP além de monitorar e avaliar a implementação do seu Compliance, compromete-se a acompanhar o monitoramento de seus parceiros comerciais ajudando-os no que for preciso.

### **VII.2.5 Violação desse código**

Os parceiros comerciais devem adotar medidas para a identificação, investigação e relato de violações ou suspeita de violações relacionadas às diretrizes desse Código. Além disso os parceiros comerciais devem: (i) tomar medidas cabíveis a fim de evitar quaisquer potenciais violações a esse Código, (ii) investigar prontamente quaisquer possíveis violações a esse Código e (iii) notificar a AIGLP sobre em que tenham sido condenados ou que estejam em curso.

Em casos de descumprimento das diretrizes por parte dos parceiros comerciais, a AIGLP analisará as atitudes e os esforços no atendimento de padrões éticos se resguardando ao direito de tomar as medidas que julgar necessárias, sempre em respeito a independência do parceiro comercial.

## **VII.3 Relacionamento com a imprensa**

A imprensa pode ser conceituada como a designação coletiva dos veículos de comunicação e jornalismo, ela funciona com profissionais e organizações que promovem conteúdos jornalísticos e os divulgam em diferentes meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, televisão, internet e rádio. A comunicação com a imprensa exige cuidados, pois esse é um importante veículo de formação de opinião pública. Sendo assim, todos os membros e colaboradores da AIGLP devem seguir as seguintes diretrizes.

- Em regra, somente o Presidente da AIGLP e o Diretor Executivo poderão tratar dos assuntos da Associação junto à imprensa. Em casos excepcionais, outro membro ou colaborador poderá falar em nome da companhia, para isso será necessária autorização expressa e formal do Presidente da AIGLP e do seu Diretor Executivo.
- Não devem ser realizadas comunicações, verbais ou escritas, que possuam conteúdo que possa afetar negativamente a imagem da Associação ou dos seus membros.
- Ao receber perguntas ou quaisquer outras demandas da imprensa, o colaborador ou membro da AIGLP deve encaminhar o recebido ao responsável pela comunicação da Associação.



**VIII.**

**RESPONSABILIDADES**

**ESPECIAIS**



Como destacado no tópico III deste Código, alguns membros e colaboradores da AIGLP desempenham atividades especiais, que requerem responsabilidades adicionais, que devem ser observadas para garantia da efetividade do Programa de Compliance da Associação.

Tais responsabilidades estão previstas separadamente nos tópicos abaixo, leia-as com atenção. Havendo qualquer dúvida não deixe de contatar o Compliance Officer para solução.

### **VIII.1 Presidente e vice-presidentes**

O presidente e os vice-presidentes da AIGLP, diante da sua posição de coordenação e gerência, são responsáveis também por:

- Promover o Programa de Compliance dentro da Associação, incentivando a leitura e observância das regras deste Código, bem como prestando orientações em casos de eventuais dúvidas dos membros e colaboradores.
- Receber denúncias e as tratar com confidencialidade, acionando o Compliance Officer para a condução de procedimento de apuração.
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho com transparência e integridade, evitando que o conselho decida ou adote políticas em dissonância com as normas estabelecidas nesse Código.
- Quando representando a AIGLP, preservar por sua imagem e reputação, sendo vedado o uso de vocabulário ofensivo e frases dúbias que possam gerar interpretações errôneas e mentiras.
- Ao nomear procuradores, verificar sua procedência, somente nomeando aqueles que possuem idoneidade moral.
- Autorizar ou vedar o recebimento, a oferta, a concessão e a devolução de cortesias corporativas (brindes e presentes, entretenimento, refeições e hospitalidades).
- Autorizar ou vedar a oferta, a concessão ou o recebimento de doações e patrocínios.

- Verificar a necessidade de acordo de confidencialidade, em casos onde se é necessário transmitir, compartilhar, repassar informações confidenciais a terceiros.
- Supervisionar, junto ao Compliance Officer, o cumprimento deste Código pelos membros e colaboradores.
- Aprovar conteúdo e adequações do Código de Ética da AIGLP e sua expedição.

### **VIII.2 Diretor executivo**

Assim como o Presidente e os Vice-Presidentes da AIGLP, o Diretor Executivo deve, ante sua posição de gerência, possuir as seguintes responsabilidades:

- Agir de forma íntegra e transparente, observando os valores da AIGLP, na organização e supervisão do serviço de contabilidade.
- Registrar de forma íntegra as informações contábeis e financeiras, garantindo a veracidade dos indicadores e a transparência na informação. Sendo vedado ocultar, falsear, rasurar ou modificar de qualquer outra forma os dados originais.
- Garantir que todos os membros e colaboradores da AIGLP assinem a Carta de Compromisso de Cumprimento ao Código de Ética da AIGLP.
- Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes na promoção deste Código, bem como ajudar na supervisão do cumprimento das diretrizes pelos membros e colaboradores.
- Receber propostas de modificações do Programa de Compliance da AIGLP e, quando relevantes, organizá-las e apresentá-las ao Compliance Officer, ao Presidente e aos Vice-Presidentes da AIGLP.
- Manter a imparcialidade na admissão e demissão do corpo técnico e administrativo da AIGLP.
- Quando representar o Presidente da AIGLP, agir de maneira proba e íntegra, protegendo a reputação de imagem da Associação.

### VIII.3 Órgãos públicos

Órgãos públicos podem ser membros honorários da AIGLP, esses como membros da AIGLP devem seguir as seguintes diretrizes:

- Não se utilizar da posição ou da importância do órgão para obter benefícios indevidos para si ou para terceiros.
- Pautar seu relacionamento com demais membros da AIGLP na transparência, deixando claro o objetivo da relação, de modo a não se questionar a finalidade da comunicação.
- Evitar situações em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais há eventual possibilidade de algum tipo de vantagem. Como por exemplo, trabalhar diretamente com empresa associada da AIGLP que possui processo no órgão público.
- Coordenar oferta de qualquer recurso monetário dirigido ao desenvolvimento de projetos, estudos na AIGLP, de modo a evitar interpretações errôneas.

### VIII.4 Instituições de ensino

As Instituições de Ensino, membros da AIGPL devem:

- Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, não permitindo que pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a instituição de sua missão como membro da AIGLP.
- Promover o desenvolvimento e dar suporte ao setor de GLP com elevado comprometimento, integridade e proatividade.
- Exercer as atividades de forma isenta, não usando a imagem, reputação e importância da instituição para alcançar vantagens indevidas para si ou para terceiros.
- Abster-se de utilizar o nome, a marca e os símbolos corporativos da instituição em trabalhos desenvolvidos na Associação sem autorização da AIGLP.
- Respeitar os conteúdos sigilosos internos da AIGLP (informações, documento, dados, relatórios), restringindo o uso das informações confidenciais para benefício próprio e de terceiros. Eventuais compartilhamentos de informações confidenciais têm como objetivo o desenvolvimento do Setor de GLP.
- Zelar pela qualidade dos estudos, pareceres, documentos e outras

informações apresentadas a AIGLP, verificando se o conteúdo respeita os direitos autorais, para que a reputação e imagem da instituição e AIGLP sejam preservadas.

- Utilizar dos recursos e patrimônio da Instituição somente no intuito de desenvolver estudos que possam promover e facilitar as aplicações do GLP ou aprimorar o Setor.
- Promover a união de esforços entre os membros em prol da missão da AIGLP.
- Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na criação de projetos, estudo e soluções para o setor de GLP de modo a proteger a Instituição e AIGLP de práticas ilegais.
- Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo, buscando em primeiro plano condutas alinhadas com os valores da AIGLP.
- Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos e estudos realizados em conjunto com a AIGLP, protegendo de vazamentos indevidos.
- Praticar honestidade intelectual, sendo vedado o plágio, prestação de informações falsas, incompletas ou que estejam fora do contexto.



## **IX. CANAIS DE INTEGRIDADE**

A AIGLP possui dois canais de integridade: (i) o Canal de Dúvidas e (ii) o Canal de Denúncias. O Canal de Dúvidas existe com o objetivo de responder eventuais perguntas sobre o Compliance da Associação e suas diretrizes ou qualquer outro questionamento relacionado à conduta ética, íntegra e legal. Esse canal tem o objetivo de instruir membros, colaboradores e terceiros quando, após a leitura deste Código, restarem dúvidas de como agir, principalmente, diante de casos concretos.

O Canal de Denúncias, por sua vez, é uma ferramenta de detecção de atos ilícitos ou antiéticos. Todo e qualquer ato realizado em desconformidade com a lei, com as diretrizes deste Código de Ética ou ainda com os valores da AIGLP, deve ser reportado ao Canal de Denúncias da AIGLP.

O uso dos canais de integridade deve ser feito com extrema seriedade, sendo vedado o uso para outros objetivos que não o de esclarecer dúvidas e reportar irregularidades. Os procedimentos de cada canal estão detalhados nos tópicos abaixo. A AIGLP conta com a leitura atenta desse tópico para o uso correto desses canais.

### **IX.1 Canal de Dúvidas**

O Canal de Dúvidas fica à disposição para consultas no site da AIGLP pelo portal [AIGLP, aqui inseriremos o link, quando for criado]. Como disposto acima, esse canal é destinado aos membros, colaboradores ou terceiros que, após a leitura do presente Código de Ética, precisem de esclarecimentos ou aconselhamento diante de uma situação concreta. Assim, se tiver qualquer dúvida, antes de agir, nos contate.

As dúvidas podem ser encaminhadas de forma (i) anônima, não sendo necessária qualquer identificação, (ii) sigilosa, nesse caso apenas o Compliance Officer saberá sua identidade; ou (iii) identificada, caso em que sua identidade será de conhecimento de quaisquer membros da Associação. O questionamento pode se dar em português, inglês ou espanhol.

A resposta ao questionamento será encaminhada no e-mail indicado no formulário em prazo razoável na mesma língua que foi realizada a pergunta. Recomendamos que os questionamentos urgentes sejam assim identificados para uma resposta mais rápida.

Lembre-se que, além deste Canal de Dúvidas, o Compliance Officer e o Diretor Executivo também podem ser contatados para solução de dúvidas.

## **IX.2 Canal de Denúncias**

O Canal de Denúncias da AIGLP está disponível no site pelo portal [AIGLP, aqui inseriremos o link, quando for criado]. É muito importante que todos os membros, colaboradores e terceiros relacionados à AIGLP que eventualmente tomem conhecimento de uma violação ou até de uma suspeita de violação, utilizem o Canal de Denúncias ou comuniquem diretamente ao Compliance Officer ou ao Diretor Executivo.

Nesse ponto, cabe destacar que é dever do membro e do colaborador da AIGLP reportar eventual conduta ilícita ou em desconformidade com o presente Código de Ética que tiver conhecimento, caso contrário estaria sendo conivente com o agente. Não há meio termo entre o lícito e o ilícito, nem mesmo entre o ético e o antiético.

Sendo assim, utilize o canal sempre que tiver (i) qualquer suspeita de envolvimento de um membro ou colaborador em conduta corruptiva, antiética ou de outra forma irregular; (ii) qualquer suspeita de envolvimento de um fornecedor, associação ou sindicato em conduta corruptiva ou de outra forma irregular; (iii) quaisquer questões relacionadas a acordos ou contratos a serem celebrados pela AIGLP que possam ter aspectos irregulares e (iv) em qualquer outra situação que tiver conhecimento ou suspeita de desvios éticos.

A denúncia, assim como as dúvidas, poderá ser (i) anônima, (ii) sigilosa ou (iii) identificada. Em todos os casos, é garantido ao denunciante proteção contra retaliações no âmbito da AIGLP. Além disso, garante-se também proteção, no âmbito da AIGLP, a qualquer membro ou colaborador que venha prestar assistência nas apurações de possíveis violações. Por fim, a AIGLP garante a máxima confidencialidade dos denunciantes que solicitarem expressamente tal tratamento.

O descumprimento da garantia da AIGLP de retaliação e confidencialidade pelos membros ou colaboradores da Associação,

sujeita-os a sanções disciplinares, inclusive com possibilidade de exclusão ou demissão.

Orientamos que as denúncias estejam acompanhadas do máximo de informações disponíveis, preferencialmente indicando (i) os envolvidos, (ii) o que ocorreu, (iii) quando ocorreu ou se continua ocorrendo, (iv) onde ocorreu, (v) como tomou conhecimento, (vi) se outras pessoas, não envolvidas, possuem conhecimento do fato, (vii) eventuais testemunhas e (viii) possíveis evidências. Lembramos que garantimos, caso o denunciante deseje e assim informe expressamente, a confidencialidade de todas as informações recebidas.

As informações recebidas serão tratadas pelo Compliance Officer e posteriormente pelo Comitê de Ética, podendo ser instaurado o processo de apuração previsto em tópico abaixo. Desde logo, ressalta-se que o processo pode levar a aplicação de sanções disciplinares e/ou comunicação dos fatos à autoridade competente.

O Canal de Denúncias deve ser utilizado com seriedade e responsabilidade, podendo ser punido o membro ou colaborador que utilizar o canal de má-fé. Contamos com a colaboração de todos no monitoramento e denúncia de irregularidades e do bom uso do Canal de Denúncias.

### **X.1 Composição**





# X. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é formado pelo Presidente e pelos Vice-presidentes (Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente). O Comitê, entretanto, pode atuar no exercício de suas funções quando presentes ao menos três de seus membros, desde que dentre eles esteja o Presidente da AIGLP.

A composição do Comitê de Ética será sempre idêntica à da Diretoria da AIGLP, com exceção do Diretor Executivo, que não faz parte do Comitê de Ética. Dessa forma, havendo encerramento de mandato, renúncia, impedimento ou substituição de algum membro da Diretoria da AIGLP, automaticamente, esse membro será destituído das funções desempenhadas no Comitê de Ética e, posteriormente, substituído pelo seu sucessor.

Na hipótese de denúncia de membro do Comitê de Ética por conduta ilícita e/ou antiética, este será afastado das atividades do Comitê até que a denúncia seja deliberada. Nesse caso, o Comitê procederá suas atividades com composição reduzida.

## **X.2 Atribuições e funcionamento**

O Comitê é responsável por fortalecer e zelar pelo Programa de Compliance da AIGLP, tendo as seguintes funções: (i) monitorar, em conjunto com o Compliance Officer, o cumprimento deste Código de Ética pelos membros, colaboradores e terceiros, (ii) acompanhar o processo de monitoramento contínuo, aprovando sugestões de revisão ou atualização propostas pelo Compliance Officer ou promovendo alterações próprias no Programa de Compliance, (iii) apreciar e deliberar sobre eventuais violações a este Código de Ética e, eventualmente, impor sanções disciplinares; e (iv) comunicar, caso assim exigir a gravidade dos fatos apurados, a autoridade pública competente para investigação de suposta conduta ilícita.

Asseguramos a autonomia, independência e imparcialidade do Comitê de Ética. Esse, inclusive, dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos independentes no intuito de assegurar o seu efetivo funcionamento. As decisões e orientações do Comitê de Ética, por sua vez, são obrigatórias e devem ser acatadas e cumpridas por todos os membros e colaboradores da Associação e não admitem revisão. O descumprimento de determinações do Comitê de Ética constitui infração grave, punível com exclusão ou demissão.

Quanto ao seu funcionamento, em regra, o Comitê se reúne anualmente, todavia, podem ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer membro ou pelo Compliance Officer, desde que todos os membros sejam notificados, por qualquer meio de comunicação que assegure o recebimento do texto, com no mínimo 7 dias corridos de antecedência. A reunião poderá ser virtual, por meio de teleconferência ou outro meio eletrônico, ou presencial.

Todas as reuniões serão precedidas de documento de pauta. O documento será elaborado pelo Compliance Officer ou membro do Comitê de Ética, sendo que qualquer membro pode solicitar a inclusão de uma pauta, desde que a encaminhe com no mínimo 3 dias corridos de antecedência. A reunião será registrada em ata, contendo, à princípio, (i) horário de início e final, (ii) participantes, (iii) deliberações e (iv) decisões e, posteriormente, registrada no arquivo da Associação.

No caso da ausência do Compliance Office nas reuniões da Associação, cuja sua participação seja necessária, o Comitê de Ética poderá nomear um Compliance Officer ad hoc. O Compliance Officer ad hoc assume todas as funções e competências do permanente e fica responsável por reportá-lo sobre as discussões e eventuais decisões da reunião. O Compliance Officer ad hoc obrigatoriamente deve ser uma pessoa que compõe o quadro societário de membro conselheiro ou o próprio Diretor Executivo e estar presente na reunião da Associação, fisicamente ou por meio de vídeo conferência. A eventual nomeação de Compliance Officer ad hoc deverá constar na ata de reunião. Encerrada a reunião, o membro ou colaborador perde a função de Compliance Officer ad hoc imediatamente.

As deliberações do Comitê de Ética serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião. Cada membro terá direito a um voto. Em casos de empate, o voto decisório será do Presidente da AIGLP.

É importante destacar que as reuniões da Diretoria da AIGLP não se confundem com as reuniões do Comitê de Ética, ainda que ambas ocorram no mesmo dia.

Por fim, salientamos que nosso Comitê está engajado com

o desenvolvimento do Programa de Compliance e conta com o compromisso de cada um para atuar de forma ética, íntegra e transparente.

### **XI.1 Composição**

O Compliance Officer será um profissional independente, ou seja, pessoa desvinculada da AIGLP e que, preferencialmente, possua conhecimento jurídico. A relação do Compliance Officer com a AIGLP



# **XI. COMPLIANCE OFFICER**

será definida em contrato.

Eventualmente, o Comitê de Ética poderá nomear um Compliance Officer ad hoc. Essa, como anteriormente informado, será a pessoa que exerce a função de Diretor Executivo ou que compõe o quadro societário de membro conselheiro da AIGLP. Ele substituirá o Compliance Officer permanentemente nas reuniões da associação em que esse não estiver presente.

## **XI.2 Atribuições e funcionamento**

Compete ao Compliance Officer:

- Mapear, analisar e categorizar os riscos envolvendo as atividades da AIGLP.
- Dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes.
- Revisar e aprimorar as diretrizes deste Código de Ética.
- Promover ações que levem conhecimento aos membros das normas instituídas nesse Código, bem como sugerir atividades de reforço da cultura ética na Associação.
- Realizar treinamentos periódicos sobre o conteúdo deste Código.
- Gerir o canal de denúncias e o canal de dúvidas, recebendo e dando o devido encaminhamento das denúncias/perguntas recebidas.
- Conduzir o processo de apuração de irregularidades, investigando e dando suporte técnico a decisão do Comitê de Ética.
- Monitorar, conjuntamente com o Comitê de Ética, o Programa de Compliance da AIGLP e compilar os resultados em relatório anual.
- Apurar as atividades desempenhadas pelo Compliance Officer ad hoc, eventualmente, nomeado pelo Comitê de Ética.

O Compliance Officer atua em conjunto com o Comitê de Ética no desenvolvimento e monitoramento do Programa de Compliance, porém não é parte do Comitê. Diante disso, sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê não é obrigatória, todavia, essa poderá ser solicitada sempre que necessária.

Destaca-se ainda que o Compliance Officer não possui poder de decisão. Esse submete suas recomendações ao Comitê de Ética que será responsável por decidir como prosseguir. O Comitê também não se vincula às orientações do Compliance Officer, sendo ambos independentes entre si.

O Compliance Officer terá acesso livre às documentações da AIGLP para o exercício de suas funções, especialmente para análise dos riscos, monitoramento do Programa de Compliance e condução do processo de apuração de irregularidades. Todas as informações e todos os documentos, todavia, serão analisados sob absoluto sigilo e confidencialidade, independente do assunto.

O Compliance Officer ad hoc assume todas as competências e responsabilidade do Compliance Officer permanente e ainda a função complementar de reportá-lo sobre as discussões e eventuais decisões da reunião, bem como as atividades que praticou como Compliance Officer ad hoc.

Por fim, ressaltamos que o Compliance Officer e o Compliance Officer ad hoc se submetem a todas as diretrizes desse Código, devendo agir de maneira ética, íntegra e transparente.

Para garantir o efetivo cumprimento do Programa de Compliance, a AIGLP estabeleceu medidas disciplinares para o caso de ocorrência de desvios de atuação legal e ética.

As medidas disciplinares serão aplicadas após o devido processo de apuração e de acordo com o tipo de violação, o grau de responsabilidade dos envolvidos e a gravidade do ato praticado, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Dessa forma, a AIGLP estabeleceu 3 medidas disciplinares: (i) advertência, (ii) suspensão, e (iii) exclusão/demissão.

Além dessas medidas, a Associação pode adotar medidas cautelares para proteger o processo de apuração da denúncia. Assim, ainda que não tenha sido comprovada a prática de qualquer irregularidade, a AIGLP poderá afastar preventivamente o membro ou colaborador das atividades da Associação.

### **XII.1 Advertência**

A advertência é a medida disciplinar mais leve. É geralmente destinada aos membros e/ou colaboradores que cometeram irregularidades leves. Ela pode ser realizada de forma escrita ou oral.



# **XII. MEDIDAS DISCIPLINARES**



## **XII.2 Suspensão**

A suspensão é a medida disciplinar média. Nesse caso os membros ou colaboradores envolvidos em condutas irregulares são obrigados a se afastarem temporariamente das atividades da Associação.

## **XII.3 Exclusão ou Demissão**

A Exclusão do membro e a Demissão do colaborador são as medidas disciplinares mais severas. Os membros ou colaboradores são afastados da Associação, perdendo completamente o vínculo com a AIGLP.

## **XII.4 Comunicação às autoridades públicas**

Caso a AIGLP verifique indícios substanciais da ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos, a Associação poderá, com apoio jurídico, reportar a ocorrência às autoridades competentes de modo a provar sua boa-fé, bem como para evitar ou minorar eventuais consequências. A comunicação às autoridades será realizada por um membro do Comitê de Ética, conforme orientações do Compliance Officer.

A AIGLP estabeleceu um procedimento interno para investigação e eventual aplicação de medidas disciplinares com o objetivo de dar o encaminhamento correto às denúncias ou outros indícios de violação deste Código. Esse procedimento é chamado de “apuração de irregularidades” e será conduzido pelo Compliance Officer e pelo Comitê de Ética. O Compliance Officer é responsável pela gestão e orientação do processo e o Comitê de Ética pela tomada de decisão.



## **XIII. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

O procedimento de apuração de irregularidades se divide em quatro fases: (i) verificação da denúncia ou dos indícios de irregularidade, (ii) investigação, (iii) decisão e (iv) aplicação de eventual medida disciplinar.

(i) Verificação da denúncia ou dos indícios de irregularidade:

O Compliance Officer será o responsável por essa primeira fase. Como já vimos, as denúncias ou notícias de supostas violações podem decorrer de diversos meios, pelo Canal de Denúncias, pela análise de documentos, por comunicação direta do denunciante a um dos membros do Comitê de Ética. Independente da forma, essa deverá ser direcionada ao Compliance Officer para a sua análise.

Recebida a denúncia, o Compliance Officer deve verificar os fatos existentes e reuni-los em um relatório constando sua averiguação preliminar. Caso entenda que os fatos relatados não configuram qualquer irregularidade ou verifique que não há indícios suficientes que justifiquem a continuação do processo, este enviará o relatório realizado ao Comitê de Ética com as razões do arquivamento.

O Comitê, com o relatório em mãos, poderá decidir de modo diverso do Compliance Officer e exigir a investigação dos fatos. Nesse caso, passa-se à segunda fase. Contudo, caso sua decisão acompanhe o parecer do Compliance Officer, o processo será encerrado e o relatório junto com a acusação arquivada na Associação. Por outro lado, caso o Compliance Officer entenda ser necessário investigar os fatos, esse prosseguirá, imediatamente, para a segunda fase do processo de apuração, devendo tão somente informar o Comitê de Ética.

(ii) Investigação:

Esta fase também será realizada pelo Compliance Officer. Nessa etapa, serão tomadas todas as providências necessárias para apuração do fato denunciado. Diante disso, o Compliance Officer possui autonomia para realizar entrevistas, colher provas, recolher documentos da Associação, entre outras medidas que julgar necessárias para o melhor esclarecimento dos fatos.

Finalizada a investigação, o Compliance Officer deverá elaborar um parecer com todas as informações relevantes e sua conclusão sobre a procedência ou improcedência da denúncia. Quando a conclusão for pela procedência, ele deverá elencar também a proposta de medida disciplinar, observando o tipo de violação, o grau de responsabilidade dos envolvidos e a gravidade do ato praticado e os princípios da racionalidade e proporcionalidade. O documento será encaminhado ao Comitê de Ética para análise passando para terceira fase.

(iii) Decisão:

Nesta fase, o Comitê de Ética irá avaliar as informações colhidas durante a fase de investigação e abrirá o contraditório. O membro investigado terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período de 30 minutos. Além disso, poderá, se entender necessário, entregar documento escrito ao Comitê de Ética contendo sua defesa. Este, se realizado, deverá ser entregue até a data da reunião do Comitê para a apuração da irregularidade.

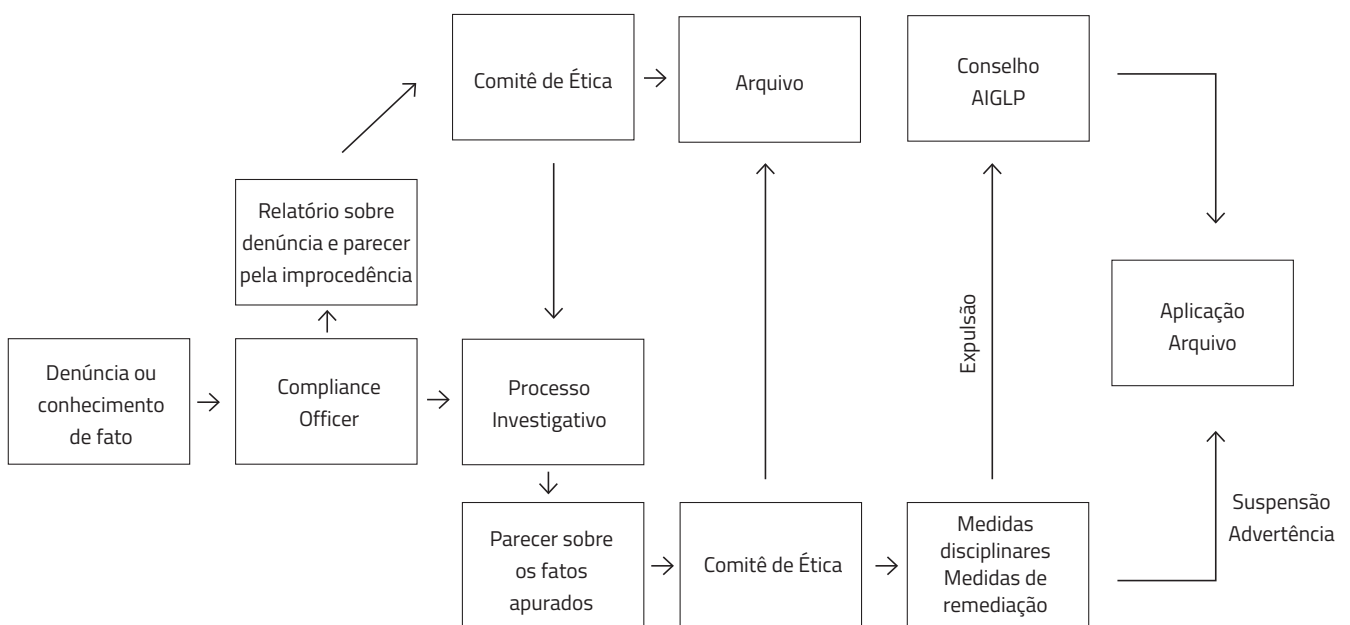
Após análise dos fatos e da defesa do acusado, o Comitê deverá decidir pela procedência ou improcedência da acusação. Caso entenda que não houve irregularidade, todo o procedimento arquivado é devidamente registrado nas pastas da Associação. Todavia, caso se constate o contrário, o Comitê de Ética deverá avaliar a ocorrência e aplicar as medidas disciplinares cabíveis e se necessário comunicar as autoridades.

(iv) Aplicação de eventual medida disciplinar:

Por fim, na hipótese de o Comitê de Ética aplicar uma medida disciplinar, torna-se necessário instituí-la. Caso se decida pela exclusão do membro, a deliberação do Comitê deverá, antes de ser aplicada, ser referendada pelo Conselho da AIGLP. As demais medidas, advertência e suspensão, não precisam ser encaminhadas ao Conselho e serão executadas de imediato.

Vale lembrar que a decisão do Comitê de Ética é obrigatória e final, de forma que não poderá ser contestada em qualquer outra instância da Associação.

Confira o esquema do procedimento:





## XIV. DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que recebi uma cópia integral deste Código de Ética da AIGLP, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro ainda que fui comunicado(a) da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que eu esteja direta ou indiretamente envolvido(a). Estando ciente de que poderei estar sujeito(a) a sanções disciplinares, além daquelas previstas em lei, por qualquer violação ao disposto nesse Código de Ética.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja, no presente Código de Ética, previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, ou se eu tomar conhecimento de alguma violação à diretrizes expostas nesse documento, informarei imediatamente o fato ao Compliance Officer ou ao Diretor Executivo da AIGLP.

Membro/Colaborador:

---

País:

---

Local e data:

---

Assinatura:

---

Esta declaração será arquivada pelo Diretor Executivo, ficando uma cópia do Código em poder do signatário.